

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64039.008711/2022-91

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 06/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1° Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1° BEC

2022

INTERESSADO: 1° Batalhão de Engenharia de Construção (1° BEC)
CODUG: 160039

OBJETO: contratação de serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do
1° Batalhão de Engenharia de Construção.

ANEXO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2022
NUP: 64039.008711/2022-91

PROCESSO COM _____ PÁGINAS.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: SD EP LIMA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 - ENVIADO P/ GJU	06	09	22	15 -			
02 - VOLTOU DA CJV	13	09	22	16 -			
03 - ADEQUAÇÃO PARCELAR	10	10	22	17 -			
04 - RATIFICAÇÃO INTER	12	12	22	18 -			
05 - ENVIADO P/ COMANDO		01	23	19 -			
06 -				20 -			
07 -				21 -			
08 -				22 -			
09 -				23 -			
10 -				24 -			
11 -				25 -			
13 -				27 -			
14 -				28 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - 1º BEC
ÍNDICE DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	FOLHAS
- Termo de Autuação	1
- DIEx Requisitório	2
- DFD	3 - 4
- ETP	5 - 8
- Aprovação do ETP	9
- Mapa de Risco	10 - 11
- Termo de Referência	12 - 30
- Aprovação do Termo de Referência	31
- Mapa Comparativo de Preços	32
- Justificativa de Preços	33
- Painei de Preços	34 - 37
- Proposta do Fornecedor	38 - 39
- Certidão de Exclusividade	40
- Declaração – Não Emprega Menor	41 - 42
- Certidões Negativas / SICAF / Consulta Consolidada	43 - 49
- Portaria Nr 001 – DEC, de 6 de novembro de 2006	50 - 52
- Plano Anual de Contratações	53 - 58
- TED	59 - 65
- DOU Comandante	66
- BI Publicação CPL 2021	67 - 68
- Autorização para Abertura do Processo Licitatório	69
- Autorização de Despesa	70
- Declaração de Responsabilidade Fiscal	71
- Termo de Inexigibilidade de Licitação e Rattificação	72 - 75
- Minuta do Contrato	76 - 81
- Certificação de Modelos AGU	82
- Certificação de Migração SAPIENS	83
- Lista de Verificação	84 - 90
- Ofício de Encaminhamento	91 - 92



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022 – SALC/1º BEC

Em conformidade com o Art. 38 da Lei nº 8.666/93, AUTUO nesta data, o Processo Administrativo nº 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC, referente à licitação acima indicada, cujo objeto está definido no DIEx Req nr 101-Sec Tec/1º BEC, de 19 de julho de 2022.

Caicó, RN, 29 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "CLEITON BRITO DANTAS DE GOES".

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten
Encarregado da SALC do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Caicó-RN, 19 de julho de 2022.

DIEx Req n° 101-Sec Tec/1º BEC

NUP: 64039.008711/2022-91

Do Ch Sec Tec/1º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º BEC

Assunto: Abertura de processo licitatório

Ref: Art. 13 da IG 12-02

Anexos: a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Mapa de Riscos;

c) Documento de Formalização da Demanda;

d) Pesquisa de Mercado;

e) Mapa comparativo;

f) Pesquisa de Preços e

g) Termo de Referência.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02/95, solicito providências desse Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar a Abertura de Processo Licitatório para o **serviço de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, cujas planilhas de quantidades e de custos estimados encontram-se em anexo, estando à disposição dos interessados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Unidade.


MANUEL MESSIAS DE MELO ARAÚJO - Cap QEM
Chefe da Seção Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 101-Sec Tec/1º BEC
NUP: 64039.008711/2022-91
URGENTE

Caicó-RN, 19 de julho de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Formalização de Demanda para Processo Licitatório

Rfr.: a) Lei nº 8.666, de 21 Jun 1993;

b) Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02); e

c) Art. 19 e 20, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

1. Nos termos da legislação citada na referência solicito vossas providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do objeto abaixo, destinado a atender a demanda do 1º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das obras de cooperação.

2. Formalização da demanda

Órgão: 1º Batalhão de Engenharia de Construção	
Setor Requisitante: Seção Técnica	
Responsável pela Demanda: Manuel Messias De Melo Araújo - Cap QEM	
e-mail: sectec1becnst@gmail.com	Telefone: (84) 98831-7254

a. Especificação:

- Anexo I - Pesquisa de preços e Mapa Comparativo.

b. Condições do recebimento do material:

- Local de Entrega:

- Sede do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, situado a Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó/RN, de segunda à quinta das 07:00 às 11:30 horas e 13:00 às 16:30 horas e nas sextas das 07:00 às 11:30. Telefone: (84) 3421-2444 ou 3417-2445.

- Prazo de entrega: 20 dias.

- O serviço só será recebido definitivamente se estiver de acordo com as
- descrições/especificações do termo de referência.
- Não será recebido nenhum material em desacordo com o código do consumidor e demais normas inseridas no edital e termo de referência.



3. Justificativa da necessidade do serviço:

3.1 A utilização do Compor 90 é essencial para o cumprimento das atividades administrativas do 1º BEC, pois não só cumpre com a finalidade de auxiliar no acompanhamento de obras e planejamentos, mas também porque atende à Norma para Adoção do Programa Aplicativo Compor 90, conforme determinação da portaria Nº 001-DEC, de 06 de novembro de 2006. Atualmente a Seção Técnica possui 8 (oito) engenheiros envolvidos com atividades relacionadas às obras. Dessa forma, faz-se necessário as licenças com as respectivas assinaturas que dão direito de uso do software.

4. Previsão de data em que deve ser iniciado o serviço:

4.1 Não é possível prever com exatidão, pois o processo passará por avaliação da CJU. Após aprovação do órgão citado anteriormente, o mesmo será homologado, procedimento o qual demora em média 30 (trinta) dias. Caso já exista recurso orçamentário disponível e o processo esteja homologado, o material será adquirido de imediato.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento responsável pela Fiscalização.

5.1 Gestor do empenho ou em casos da existência de contrato, o fiscal de contrato.


MANUEL MESSIAS DE MELO ARAÚJO - Cap QEM
Chefe da Seção Técnica do 1º BEC

**"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE!"**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a presente Requisição;
2. Determino o início dos procedimentos licitatórios;
3. Utilizar os recursos provenientes do órgão cedente;
4. Envie o presente DIEx à SALC para que sejam adotadas as demais providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Caicó, RN, 20 de JULHO de 2022.


ENZO KATO – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91
Estudo Técnico Preliminar 06/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64039.008711/2022-91

2. Descrição da necessidade

A utilização do Compore 90 é essencial para o cumprimento das atividades administrativas do 1º BEC, pois não só cumpre com a finalidade de auxiliar no acompanhamento de obras e planejamentos, mas também porque atende à Norma para Adoção do Programa Aplicativo Compore 90, conforme determinação da portaria Nº 001- DEC, de 06 de novembro de 2006. Atualmente a Seção Técnica possui 7(sete) engenheiros envolvidos com atividades relacionadas às obras. Dessa forma, faz-se necessário o serviço de licenças com as respectivas assinaturas que dão direito de uso do software.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica do 1º BEC	Cap QEM Manuel Messias de Melo Araújo

Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação visam auxiliar na seleção da proposta mais vantajosa. Com isso, alguns padrões mínimos como entrega técnica, certificado de garantia e assistência técnica durante a garantia são necessários para que os equipamentos que sejam adquiridos sejam seguros, efetivos e eficientes para o fim que se destinam. A ABNT dispõe de regras tanto para a utilização, quanto para a fabricação de diversos materiais, incluindo alguns dos que compõem os objetos das licitações que partem desse Estudo.

Em decorrência, os itens, a serem fornecidos, devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Além de tudo isso, fica claro que o fornecedor deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), já que a Administração figura aqui como um consumidor.



4. Levantamento de Mercado

Em decorrência da exclusividade da empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no fornecimento do sistema Compor 90, a exclusividade do fornecedor foi comprovada mediante a Portaria N° 001 - DEC, de 06 de novembro de 2006.

5. Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de processo licitatório para o serviço e renovação de licenças de software para atender necessidades da seção técnica do 1º BEC tendo em vista a finalidade de aprimorar e otimizar o planejamento e acompanhamento das obras.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Quantidade Total	Valor Total Por Item
1	Renovação da manutenção de 3 (três) cópias do sistema Compor 90 versão monousuário	Und	1	R\$ 20.130,75
TOTAL				R\$ 20.130,75

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 20.130,75 como consta na planilha citada no tópico anterior.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nas contratações públicas, o parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, a contratação do objeto de maneira completa sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses deste órgão, pelas razões seguintes:

Os preços praticados pelo mercado são diretamente dependentes do volume de licenças de software contratado. Assim, a concentração do fornecimento de todas as licenças permitirá ao órgão aproveitar a economia em escala, disponibilizando um custo global menor.

No caso em análise, os serviços citados são indivisíveis, não havendo possibilidade de contratar o suporte técnico e a manutenção de fornecedores diferentes, tendo em vista que são serviços caracterizados pela interoperabilidade e interdependência, pois

corriqueiramente as manutenções realizadas derivam de suporte técnico demandado, ou que demandam suporte técnico para sua correta implantação.



9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da presente contratação já esteve presente em outras contratações correlatas e interdependentes no Órgão, como:

O processo 64039.013026/2019-81 (Inexigibilidade de licitação nr 14/2019), que teve como objeto o serviço de 02 (duas) licenças de uso do software Compor 90 por prazo indeterminado, na versão monousuário, e de 02 (duas) cessões de versão atualizada do software Compor 90, na versão monousuário.

O processo 64039.005270/2017-17 (Inexigibilidade de licitação nr 5/2017), que teve como objeto o serviço de 03 (três) licenças de uso do sistema Compor 90, na versão monousuário, e de 03 (três) cessões de versão atualizada do sistema Compor 90.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º Art 1º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

Conforme DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF, cujo assunto é Sistema de Planejamento e Contratações, no qual é informado que não há obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar as prescrições contidas na IN nº 1, de 2019 (a utilização do PAC e SGPC é facultada ao Comando do Exército).

Devendo ser mantida a metodologia própria estabelecida pelo Comando do Exército, referente ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições/contratações, inserida no contexto do PEEEx (2020 - 2023).

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com a referida aquisição, cumprir com as recomendações estabelecidas na Portaria nr 001-DEC, de 6 de novembro de 2006, e otimizar o planejamento, orçamento e acompanhamento das obras militares e de cooperação.

12. Providências a serem Adotadas

Serão seguidas as fases da licitação interna e externa, conforme consta abaixo:

- ABERTURA DO PROCESSO.
- CONFECÇÃO DO TR E ANEXOS.
- CONFECÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE



-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.

-DIVULGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE.

-EMPENHOS.

-CONTRATOS

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não há possibilidade de impactos ambientais ao presente processo.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico nr 5, ou seja, do serviço de licenças de software mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Tomando como base experiências em contratações anteriores, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação do Objeto, esta equipe de planejamento declara ser viável a contratação pretendida.

15. Responsável

Caicó-RN, 19 de julho de 2022.


MANUEL MESSIAS DE MELO ARAÚJO - Cap QEM
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - 1º BEC

1. A presente licitação tem como objeto **a contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a contratação de licença de software para atender demanda do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.**

2. Foram observadas as seguintes exigências, constantes na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

3. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

4. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do documento supracitado.

5. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó, RN, 20 de julho de 2022.


ENZO KATO-TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

ANEXO 11 – MAPA DE RISCOS E CONTROLES (INEXIGIBILIDADE)
Apêndice 1 – PROCESSOS CRÍTICOS

Cód do risco (O Prio)	Dados do Risco										Avaliação do Risco inerente					Atividade de Controle do Risco (tratamento)							Avaliação do Controle (estimativa)		
	Processo	Risco inerente aos processos	Causa potencial	Fonte da causa	Vulnerabilidade de da causa	Consequência potencial	P	I	Resultado do (Pxl) e nível de risco	Cód Controle	Controle (ações)	Tipo de controle	Descrição	Objetivo do controle	Periodicidade	Nível de % de eficácia (2)	Categoria (3)	P	I	Resultado (Pxl) e nível de risco residual					
2	Inexigibilidade de	Ultrapassar o prazo limite de 15 (quinze) dias da CIU/PB	Evitar alterações	Excesso de alterações	Capacitação	Atraso	4	2	8	C2	Diminuir alterações	Manual	Diminuir alterações	Eliminar alterações	Mensal	94%	P	2	2	4					
3	Inexigibilidade de	Especificação deficiente ou divergente	Capacitação deficiente	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	3	2	6	C3	Padronizar	Manual	Diminuir especificação deficiente	Eliminar especificação deficiente	Mensal	100%	P	1	2	2					
4	Inexigibilidade de	Justificativa insuficiente ou divergente.	Justificativa deficiente	Falta de argumento	Historiar a demanda	Atraso	2	3	6	C4	Orientar requisitante	Manual	Argumentos mais robustos	Reforçar a justificativa	Mensal	100%	P	1	2	2					
6	Inexigibilidade de	Atraso na elaboração	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	3	2	6	C6	Gestão da ARP	Manual	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na expedição da ATA	Mensal	100%	P	1	2	2					
7	Inexigibilidade de	Código de Material inativo	Inativação do CATMAT	Ação do MPMG/SERPRO	Não usar CATMAT genérico	Atraso	1	4	4	C7	Evitar código genérico	Manual	Pesquisa CATMAT não genérico	Eliminar a possibilidade de de CATMAT Inativo	Mensal	100%	P	1	2	2					
8	Inexigibilidade de	Código de Serviço inativo	Inativação do CATSER	Ação do MPMG/SERPRO	Não usar CATSER genérico	Atraso	1	4	4	C8	Evitar código genérico	Manual	Pesquisa CATSER não genérico	Eliminar a possibilidade de de CATSER Inativo	Mensal	100%	P	1	2	2					
9	Inexigibilidade de	Atraso na expedição	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	2	2	4	C9	Prioridade na tarefa	Manual	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na expedição da ATA	Mensal	100%	P	1	2	2					
10	Inexigibilidade de	Valores com divergência discrepante	Análise deficiente	Lentidão na execução	Capacitação	Atraso	3	1	3	C10	Selecionar valores	Manual	Atenção na execução	Eliminar discrepância	Mensal	100%	P	1	2	2					
11	Inexigibilidade de	Divergência da especificação requisitada	Especificação deficiente	Lentidão na execução	Capacitação	Atraso	2	1	2	C11	Seleção no Catálogo	Manual	Atenção na execução	Eliminar deficiência	Mensal	100%	P	1	2	2					
12	Inexigibilidade	Modelo	Falha na	Falta de	Capacitação	Atraso	1	2	2	C12	Seleção	Manual	Atenção na	Escolha	Mensal	100%	P	1	2	2					





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

Adaptação do Projeto Básico - Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93) Atualização: Julho/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição/ Especificação	Und	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Por Item
1	Renovação da manutenção de cópia do sistema Compor 90 versão monousuário (vigência de licença de 24 meses)	Und	3	R\$ 6.710,25	R\$ 20.130,75
TOTAL					R\$ 20.130,75

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (~~Empreitada por Preço Unitário OU Empreitada por Preço Global~~).

1.3. O contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.4. (~~SUPRESSÃO~~) O prazo de execução dos serviços será de (~~indicar o período previsto para a conclusão dos serviços~~), com início em (~~indicar a data ou evento para o início dos serviços~~), na forma que segue:



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993. (~~OU no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 1993~~), pelos seguintes fundamentos:

5.2. A escolha do prestador do serviço, **90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 22.152.318/0001-20, foi feita pela exclusividade do objeto.** (~~indicar a pessoa física ou jurídica a ser contratada~~) foi feita com base nas seguintes razões:-

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares. ~~os requisitos da contratação abrangem o seguinte:~~



~~7. (SUPRESSÃO) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO~~

~~8. (SUPRESSÃO) MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS~~

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. ~~(SUPRESSÃO) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da~~



~~União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII B da IN SEGES/MP n. 5/2017;~~

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. ~~(SUPRESSÃO) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. ~~(SUPRESSÃO) DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:~~

15. ~~(SUPRESSÃO) DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO~~

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou



19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pôde aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



19.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

20.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



20.11. Habilitação Jurídica:

20.11.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**)

OU (SUPRESSÃO)

~~20.11.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; (adotar este item caso a contratada seja sucursal, filial ou agência)~~

OU

~~20.11.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade simples)~~

OU

~~20.11.1 Decreto de autorização (adotar este item caso se trate de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País)~~

OU

~~20.11.1 ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade cooperativa)~~

20.11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.11.2. ~~(SUPRESSÃO) Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei.....;~~

20.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

20.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 20.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 20.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 20.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20.13. ~~(SUPRESSÃO) Será exigida da contratada, ainda, a seguinte documentação complementar:~~
 - 20.13.1. ~~(SUPRESSÃO) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~
 - 20.13.2. ~~(SUPRESSÃO) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~
 - 20.13.3. ~~(SUPRESSÃO) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~
 - 20.13.4. ~~(SUPRESSÃO) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~
 - 20.13.5. ~~(SUPRESSÃO) A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~
 - 20.13.6. ~~(SUPRESSÃO) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão~~



~~o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

20.13.7. ~~(SUPRESSÃO) A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

21. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

21.1. O custo da contratação é de **R\$ 20.130,75**, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, ~~conforme procedimentos e justificativas constantes do documento~~ OU conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir:

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

No momento não possui dotação orçamentaria.

- Gestão/Unidade: ~~{preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária};~~
- Fonte de Recursos: ~~{preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária};~~
- Programa de Trabalho: ~~{preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária};~~
- Elemento de Despesa: ~~{preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária};~~
- Plano Interno: ~~{preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária};~~
- Nota de Empenho: ~~{preencher com o número da nota de empenho}.~~

Caicó-RN, 19 de julho de 2022.


MANUEL MESSIAS DE MELO ARAÚJO - Cap QEM
Chefe da Seção Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2022 - 1º BEC

1. O presente procedimento tem como objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a renovação de licenças de software para atender demanda do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.**

2. Aprovo o presente Termo de Referência.

3. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó, RN, 20 de julho de 2022.


ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91

OBJETO: serviço de licença de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Quantidade Total	Valor Total Por Item
1	Renovação da manutenção de cópia do sistema Compor 90 versão monousuário (vigência da licença de 24 meses)	Und	3	R\$ 20.130,75
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO				R\$ 20.130,75

2. METODOLOGIA UTILIZADA
- a. A pesquisa foi realizada no dia de abril a 10 de maio de 2021 conforme Instrução Normativa nr 73 de 5 Ago 2020 do Ministério da Economia.
 - b. Foi cotado preço no inciso IV do art. 5 da Instrução Normativa nr 73 de 5 Ago 2020 do Ministério da Economia, devido a exclusividade do fornecedor.
 - c. Em decorrência da exclusividade da empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no fornecimento do sistema Compor 90, a exclusividade do fornecedor foi comprovada mediante a Portaria Nº 001 - DEC, de 06 de novembro de 2006.

3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:
- Preço informado pela empresa: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 22.152.318/0001-20).

Caicó-RN, 20 de julho de 2022


MANUEL MESSIAS DE MELO ARAÚJO - Cap QEM
Chefe da Seção Técnica





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2022 - 1º BEC

1. Em cumprimento ao que prescreve a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, DECLARO que a composição de preços dos itens referente a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a renovação de licenças de software para atender demanda do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.**
2. Valor estimado total da presente contratação é de R\$ 20.130,75 (vinte mil cento e trinta reais e setenta e cinco centavos)
3. O custo estimado foi apurado conforme orientação da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Caicó, RN, 20 de julho de 2022.


ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 5.452,52	R\$ 3.869,40	R\$ 2.299,9233

Quantidade total de registros: 6
Registros apresentados: 1 a 6

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra: 2022
CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor: 22152318000120

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de serviço de manutenção e atualização anual de 6 (seis) licenças Software Compor 90, versão monousuário.
Quantidade ofertada: 6
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 2299,9233
Código do CATMAT: 27499
Descrição do Item: LICENCIAMENTO DE OUTROS DIREITOS PERMANENTES SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 09/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 22152318000120
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação do Software COMPOR 90 versões monousuário e multiusuário.
Quantidade Ofertada: 5
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 2384,42
Código do CATMAT: 27502
Descrição do Item: CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 22/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 22152318000120
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Aquisição da licença do Software Compor 90, para 02 (duas) Máquinas e Manutenção do Sistema Por 12 Meses.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 3788,13
Código do CATMAT: 27324
Descrição do Item: SERVICOS DE PESQUISA, ANALISE E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: PONTO DE FUNÇÃO
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 10/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 22152318000120
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2022
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Contratação do Software COMPOR 90 versões monousuário e multiusuário.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 3950,67
Código do CATMAT: 27502
Descrição do Item: CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 22/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 22152318000120
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Aquisição da licença do Software Compdor 90, para 02 (duas) Máquinas e Manutenção do Sistema Por 12 Meses.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 4600,97
Código do CATMAT: 27324
Descrição do Item: SERVIÇOS DE PESQUISA, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: PONTO DE FUNÇÃO
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 10/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 22152318000120
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Serviço de renovação, por um período de 24 meses, da manutenção de 01 cópia do sistema COMPOR 90 na versão multiusuário com 05 (cinco) acessos simultâneos em rede.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 15691
Código do CATMAT: 27502
Descrição do Item: CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 03/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 22152318000120
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA







Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

1º Batalhão de Engenharia de Construção
A/C: Iago

Submetemos à apreciação de V.Sra. nossas condições comerciais e técnicas visando renovação da manutenção do Sistema **Comp90**.

MANUTENÇÃO/SUORTE TÉCNICO:

A manutenção lhe assegurará os seguintes direitos:

Garantia de Funcionamento — Os sistemas terão permanente manutenção em seus códigos fonte.

Garantia de Pleno Atendimento à Legislação Vigente — Atento a mudanças na legislação, estas serão prontamente incorporadas aos sistemas, sendo esta nova versão colocada à disposição do cliente;

Garantia de Evolução Tecnológica — Otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, sempre a critério da 90 t.i Ltda., que poderá também incorporar as sugestões dos usuários;

Atendimento Permanente para Esclarecimentos de Dúvidas — Serviços de Help Desk ao cliente via: Telefone, Fax ou e-mail.

Novas versões dos sistemas serão disponibilizadas sem custo no site da 90 t.i Ltda. A substituição da versão é de inteira responsabilidade do cliente, para tanto a 90 t.i Ltda. fornecerá toda orientação necessária por escrito; se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes.

Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 t.i Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor.

INVESTIMENTO:

Produtos/Serviços	Período	Valor Total
Renovação da manutenção de 3 (três) cópias do sistema Comp90 versão monousuário	24 Meses	R\$20.130,75

FORMA DE PAGAMENTO:

Em uma parcela com o vencimento previsto para 30 dias após aprovação desta proposta conforme empenho.

REAJUSTE:

Renovado o presente Contrato em relação aos serviços de manutenção e suporte (caso efetivamente contratados), renova-se o prazo de prestação destes serviços indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, pelo mesmo período, e conseqüentemente, renova-se a obrigação do CLIENTE efetuar os pagamentos dos valores relacionados aos serviços de manutenção e suporte, conforme valores indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, acrescidos do reajuste anual segundo a variação IGP-M.



CONSIDERAÇÕES:

O empenho correspondente a esta proposta deverá ser empenhado em nome da empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda cadastrada no SICAF:

90 Tecnologia da Informação Ltda.

Rua Andaluzita, 131 – 9o. Andar

Bairro: Carmo

Belo Horizonte – MG

CEP: 30310-030

CNPJ: 22.152.318/0001-20

INSC. EST. Isento

Responsáveis: Marcílio José Alpino e Pio Soares Canedo Júnior

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida até 30/09/2022.

Atenciosamente,

Marcílio Júnior
Departamento Comercial



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REGIONAL MINAS GERAIS**

CERTIDÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº: 2804/2022

Declaramos para os devidos fins, que a **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida nesta Capital, à Rua Andaluzita, 131, 9º andar, bairro Carmo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.152.318/0001-20, é filiada à **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL MINAS GERAIS – ASSESPRO-MG**, desde 25/01/1991, e conforme documentação em nossa posse declara ser a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software **Compór 90 – Sistema de elaboração de orçamentos e planejamentos de obras**, em todo o território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento, com o pedido de registro no INPI sob o número 03690-3, datado de 24/04/2001.

Informamos que a ASSESPRO-MG é entidade representativa da classe da Tecnologia da Informação em Minas Gerais e declara que, atualmente, a atividade do profissional da área de TI não é uma profissão regulamentada e, portanto, não se sujeita ao registro em qualquer conselho profissional.

Declaramos, ainda, que a associada encontra-se em dia com suas obrigações associativas, cumpre as normas do Código de Conduta desta entidade, não constando em nosso registro nada que a desabone.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Fernando Pereira dos Santos
Presidente da Assespro-MG

Certidão expedida em: 28/04/2022

Validade: 90 dias (válida em todo o território Nacional)



DECLARAÇÃO

A empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.152.318/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pio Soares Canedo Junior, portador da Carteira de Identidade nº 32.762, expedida pelo CREA/MG e do CPF nº [REDACTED] DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Pio Canedo Jr

Pio Soares Canedo Júnior






Página de assinaturas

Pio Soresdo Jr

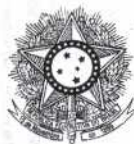
Pio Junior

██████████
Signatário

HISTÓRICO

- 24 mai 2022**
14:40:18  **Financeiro Recebimento de Contratos** criou este documento. (Empresa: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO, E-mail: financeiro@noventa.com.br)
- 24 mai 2022**
14:41:25  **Pio Soares Canedo Junior** (E-mail: piosoares@noventa.com.br, CPF: 330.797.066-68) visualizou este documento por meio do IP 187.111.21.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 24 mai 2022**
14:41:48  **Pio Soares Canedo Junior** (E-mail: piosoares@noventa.com.br, CPF: 330.797.066-68) assinou este documento por meio do IP 187.111.21.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.152.318/0001-20
Certidão n°: 16473287/2022
Expedição: 24/05/2022, às 14:25:59
Validade: 20/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.152.318/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/05/2022 às 15:12) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.152.318/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628D.1FF1.BA93.9921 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 22.152.318/0001-20

Razão social: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Nome fantasia: 90TI

Resultado da consulta em 24/05/2022 14:53:15

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
CNPJ: **[REDACTED]**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:01 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **A386.0D77.0E4D.3943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa n° 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 22.152.318/0001-20
Razão Social: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Atividade Econômica Principal:

6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE
COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Endereço:

RUA ANDALUZITA, 131 - SALA 901 - CARMO - Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n° 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.152.318/0001-20 DUNS@: 904781858
Razão Social: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: 90TI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN: Validade: 21/12/2022
FGTS: Validade: 03/09/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>): Validade: 08/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital: Validade: 27/09/2022
Receita Municipal: Validade: 11/09/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/08/2022 11:17:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ: **22.152.318/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Dpt Tec Prod do Ex/1946)

PORTARIA Nº 001-DEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova a Norma para Adoção do Programa Aplicativo COMPOR 90, no âmbito do DEC, de suas OMDS e OM sob vinculação técnica.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 100 das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovado pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e de acordo com o inciso III do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 368, do Comandante do Exército de 9 de julho de 2003 e ainda pelo prescrito no art.20 e 37 das Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático da Informática no Exército Brasileiro – IREMSI (IR 13-07), aprovadas pela Portaria nº 026-DCT, de 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma para Adoção do Programa Aplicativo COMPOR 90, no âmbito do DEC, de suas OMDS e OM sob vinculação técnica, para uso nas atividades de acompanhamento da execução e na elaboração, análise e auditoria de orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.


Gen ENZO MARTINS PERI
Chefe do DEC



Norma para Adoção do Programa Aplicativo (software) COMPOR 90

B

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Norma tem por finalidade regular a adoção de programa aplicativo para uso nas atividades de acompanhamento da execução e na elaboração, análise e auditoria de orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia, na esfera de atuação do Departamento de Engenharia e Construção, de todas as suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas e Organizações Militares sob vinculação técnica.

CAPÍTULO II

GENERALIDADES

Art. 2º Fica aprovado o programa aplicativo (software) denominado COMPOR 90 para uso nas atividades de acompanhamento da execução e na elaboração, análise e auditoria de orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia, na esfera de atuação deste Departamento, de todas as suas OMDS e OM sob vinculação técnica.

Art. 3º O programa aplicativo, de propriedade intelectual legal da empresa NOVENTA TI, CNPJ 22.152.318/0001-20, será adquirido, distribuído e usado em conformidade com a legislação brasileira em vigor, em particular aquelas relativas ao uso de software e de informática.

Art. 4º Caberá a cada OMDS, respeitando suas peculiaridades, a gestão sobre a aquisição, distribuição e controle do programa aplicativo para as suas respectivas OM vinculadas tecnicamente e participantes da estrutura DEC.

Parágrafo Único. A aquisição do programa aplicativo e de seu correspondente suporte técnico de que se trata o caput, preferencialmente, deverá ser realizada centralizadamente, visando minimizar os custos para a Administração Pública.

Art. 5º Será criada uma comissão de caráter permanente no âmbito do DEC e suas OMDS para normatizar, padronizar e integrar procedimentos, dados e informações no uso do programa aplicativo, visando maximizar a produtividade das atividades relativas a orçamentos, garantindo completo intercâmbio de projetos, orçamentos, composições de serviços e insumos entre todas as OM participantes da estrutura DEC.

§ 1º Esta comissão, que deverá ser publicada em Boletim do DEC, será formada por pelo menos um militar técnico integrante e indicado por cada uma das OMDS, selecionados



dentre aqueles que tenham funções específicas relativas à área de orçamento ou de acompanhamento de obras.

§ 2º Caberá a esta comissão tratar oficialmente com a empresa **Noventa TI** os requisitos e as condições de evolução técnica do programa aplicativo, para atender necessidades relativas às peculiaridades da Engenharia Militar e dos Órgãos que a compõe.

§ 3º Caberá a esta comissão propor ao Chefe do DEC as ações necessárias para que os órgãos de formação técnica em Engenharia de Fortificação e Construção e de Elétrica adotem este programa aplicativo em suas grades curriculares visando preparar o futuro oficial no uso do programa aplicativo com o qual irá trabalhar nas OM vinculadas à estrutura do DEC.


Gen Ex **ENZO MARTINS PERI**
Chefe do DEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC – SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022

1. FINALIDADE

Apresentar o PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022, para o Exercício Financeiro de 2022, definindo procedimentos, responsabilidades e atribuições na execução de aquisições, licitações e prestações de serviços no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidade Gestora Nº 160339/167339.

2. OBJETIVOS

- Apresentar a expectativa de Dotação Orçamentária prevista para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção para o exercício financeiro de 2022, com base no histórico de créditos recebidos nos anos de 2021;
- Apresentar a metodologia para seleção das licitações a serem executadas no exercício financeiro de 2022;
- Definir quais as licitações, na modalidade pregão eletrônico convencional e para Sistema de Registro de Preços, serão realizadas pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Definir quais as licitações de Obras ou Serviços de Engenharia serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Definir quais as Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitações serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Ênfatar a importância de um estudo técnico preliminar que fundamente a justificativa dos quantitativos demandados nas licitações e a identificação das quantidades totais, máximas e mínimas nas requisições;
- Racionalizar as atividades administrativas da OM em licitações de bens e serviços comuns;
- Alinhar o Planejamento Estratégico da OM com o Plano Anual de Contratações;
- Apresentar os Contratos Administrativos firmados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção; e
- Determinar procedimentos a serem adotados pelo Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e Fiscais Técnicos de Contrato e Setores Requisitantes.

3. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

- Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos;
- Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão;
- Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regula o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regula o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto Nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regula o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regula o pregão eletrônico;
- Decreto Nº 10.273, de 13 de março de 2020, que altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- EB10-R-01.003 – Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Nº 305-Min Ex, de 24 de maio de 1995;
- Portaria Nº 295 – EME, de 17 de dezembro de 2014 – Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro;
- Portaria Nº 001 – SEF, de 27 de janeiro de 2014 que normatiza, no âmbito do Exército Brasileiro, o Sistema de Registro de Preços;
- Portaria Nº 037 – SEF, de 14 de abril de 2020, que normatiza a atuação do gestor e do fiscal de contratos;
- Portaria Nº 144 – SEF, de 19 de julho de 2021, que normatiza a organização e o funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns;
- Instrução Normativa MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Instrução Normativa ME Nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....1 de 25



- x. Instrução Normativa ME Nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (com base a Lei Nº 8.666/93);
- y. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- z. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- aa. Orientações aos Agentes da Administração, de fevereiro de 2021 (versão 3.0) - Emprego dos Recursos: Ação 2000, Fundo do Exército, Importação e Exportação;
- bb. Diretrizes do Secretário de Economia e Finanças 2021 – 2022, de 23 de novembro de 2020;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

- a. A Lei nº 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações públicas com vistas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, o administrador promova, nos autos do processo licitatório, a indicação dos Recursos Orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.
- b. Para as licitações de obras e serviços de engenharia e as que resultarão em contratos continuados, tal exigência deve ser atendida com a juntada de Nota de Crédito gerada pelo SIAFI.
- c. No entanto, em se tratando de Pregões Eletrônicos para Sistema de Registro de Preços, o decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 7º, § 2º exige a administração de apresentar a dotação orçamentária, conforme transcrição “§2º Na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

5. UTILIZAÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- a. Observou-se que as contratações de bens e serviços comuns pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidades Gestora Nr 160339/167339, nos exercícios financeiros anteriores, concentraram-se nos seguintes OBJETOS: *D&S; Ferramentas e equipamentos para a manutenção de equipamentos*

OBJETO	MODALIDADE	RESPONSÁVEL
Insumos para poços, peças para perfuratriz e peças para ETA	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Fornecimento de serviço de Internet	Pregão SRP	Almox
Gás de cozinha	Pregão SRP	Aprov
EPI	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Coleta, transporte e destinação de resíduos	Pregão SRP	4ª Seção
Material elétrico	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Alienação de viaturas e equipamentos	Leilão	Almox
Aquisição de material para o PALL	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr

Insumos asfálticos	Pregão SRP	4ª Seção
Medicamentos, descartáveis e material farmacológico em geral	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Gêneros alimentícios - SEDE	Pregão SRP	Aprov
Material para refrigeração predial	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Gêneros alimentícios - BR 226	Pregão SRP	Aprov
Aglomerantes e pétreos	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais de informática (consumo)	Pregão SRP	Almox
Materiais para o gabinete odontológico	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Aquisição de equipamentos de pequeno porte	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Combustíveis	Pregão SRP	4ª Seção
Serviços de vidraçaria, capotaria, gesso e forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Gêneros alimentícios - BR 230	Pregão SRP	Aprov
Incluir gesso (placas, em pó, arame, etc). Adm 1º BEC Materiais de construção em geral	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Materiais de informática (permanente)	Pregão SRP	Almox
Ferramental	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Insumos para sinalização horizontal	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais para o laboratório de análises clínicas	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Manutenção de equipamentos e utensílios de cozinha	Pregão SRP	Aprov
Aquisição de viaturas (AU, CB, CPD, CTA, CTC, CL, CO, ONP, ONU, CCM, e caminhão socorro).	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material hidráulico	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Insumos para sinalização de segurança	Pregão SRP	4ª Seção
Uniformes bandeiras, insígnias, roupas de cama e banho	Pregão SRP	Almox
Material permanente para a Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Alinhamento e Balançamento a recauchutagem	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Equipamento de cozinha (permanente)	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura pintura predial e gesso	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Serviço de esgotamento de fossas sépticas, dedetização e limpeza de reservatórios de água	Pregão SRP	4ª Seção



Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais.	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Locação de Vtr (ônibus, vans e autos)	Pregão SRP	Almox
Material de carpintaria e coberturas, forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Material para laboratórios da Sec Tec (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção
Serviço de Mnt preventiva e calibração dos equipamentos da Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Aquisição de equipamentos de grande porte	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de gestão ambiental (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Utensílios de copa e cozinha	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura, limpeza e refrigeração automotiva	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Serviços de manutenção e recarga de extintores	Pregão SRP	Almox
Material de gestão ambiental (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção
Cursos de capacitação profissional	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de expediente, esportivo, instrução e serigrafia, capa de colchão	Pregão SRP	Almox
Material para laboratórios da Sec Tec (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Óleos, lubrificantes, fluidos e desengraxantes	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Aquisição de passagens aéreas e rodoviárias	Pregão SRP	Almox
Filtros para Vtr e Eqp	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de limpeza e capa para colchões	Pregão SRP	Almox
Insumos diversos de manutenção	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios genuínos.	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de permanente em geral - BR 230, BR 226 e Sede	Pregão SRP	Almox
Pneus e baterias automotivas	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Instalação de placas solares	Pregão SRP	Sec Tec
Contratação de leiloeiro	Pregão comum	Almox
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 1º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 1º trimestre	Inexigibilidade	FUSEX
Serviço de calibração de equipamentos de laboratório e balanças rodoviárias	Dispensa	4ª Seção

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES..... 5 de 25

Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 2º trimestre	Inexigibilidade	FUSEX
Locação de imóvel para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 2º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Fornecimento de água para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de água para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Serviço de bordados	Dispensa	Almox
Fornecimento de energia elétrica (sede e HT)	Inexigibilidade	Almox
Fornecimento de água tratada (sede e HT)	Inexigibilidade	Almox
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 3º trimestre	Inexigibilidade	FUSEX
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 3º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 4º trimestre	Inexigibilidade	FUSEX

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- Com finalidade de não haver solução de continuidade para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços que serão licitados pela SALC, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento dos objetos que serão licitados pela SALC do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Visando dar celeridade e continuidade aos processos de contratação para o ano de 2022, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento no calendário de planejamento de pregões para o ano de 2022, previsto no Anexo II;
- Ressalta-se a importância dos integrantes dos Setores Requisitantes e da SALC fazerem cumprir o calendário previsto no Anexo II.

6.1. EMBASAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA 2022

- Todos os processos licitatórios que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base na Nova Lei de Licitações, Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Todos os processos de compra que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base nos modelos constantes dos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como o Relatório da Pesquisa de Preços e a própria Pesquisa de Preços deverão estar embasados na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.
- Os processos de dispensa de licitação deverão estar de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.







PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES..... 5 de 25

6.2. TRATAMENTO DISPENSADO AOS RESTOS A PAGAR

- a. Deverão ser tomadas medidas com a finalidade de atingir as metas estabelecidas no item 17, da letra f., do número 3 da DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O ANO DE 2022, relativas aos Restos a Pagar inscritos do exercício financeiro de 2021, onde consta o seguinte:
- Deverão ser liquidados, no mínimo, 50% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 30 de abril;
 - Deverão ser liquidados, no mínimo, 70% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de agosto;
 - Deverão ser liquidados, no mínimo, 90% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de dezembro.
- b. Deverá ser evitado, de qualquer forma, a reinscrição de Restos a Pagar referente ao ano de 2021 para o exercício financeiro de 2023. Para isso, os setores responsáveis pelos empenhos de 2021 que, por ventura, venham a ser inscritos em Restos a Pagar para o exercício financeiro de 2022, realizarem um controle rigoroso dos mesmos durante o ano de 2022, a fim de que sejam liquidados na sua totalidade e, em último caso, cancelados.

6.3. AGRICULTURA FAMILIAR

- a. Conforme o §1º do Art. 1º do Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, fica determinado em 30% o percentual mínimo de empenho para o ano de 2022, relativo ao crédito recebido por esta UG para a compra de Quantitativo de Rancho (QR).

7. RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

- Os fiscais de contrato e seus substitutos estão sendo reavaliados por conta das diversas mudanças ocorridas no quadro desta OM. Assim que forem estabelecidos pelo Fiscal Administrativo serão publicados em Aditamento no Boletim Interno, todos os contratos com seus respectivos fiscais de contrato e eventuais substitutos.

8. NOMEAÇÕES

8.1. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do §4º do Art. 51 da Lei 8.666/93, designo para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL), pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:


7 de 25

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Presidente
ST ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO
Adjunto
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Secretário
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Secretário
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Secretário
SC AIRTON RIBEIRO FAGUNDES
Secretário
SC JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR
Secretário

8.2. EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.2.1. Nos termos do Inciso I do Art. 13 do Decreto Nº 10.024, de 20 SET 21, designo para compor a Equipe de Pregão, pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:

Pregoeiro e membro da equipe de apoio:

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten CLEITON BRITO DANTAS DE GOES
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio
3º Sgt VANESSA LIMA FERREIRA
Equipe de Apoio
Cb 136116 ELDER AZEVEDO VERISSIMO
Equipe de Apoio
Cb 160117 PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES
Equipe de Apoio
Cb 182118 RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA
Equipe de Apoio

8.3. GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....



Nos termos do Art. 7 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020, designo para desempenhar a função de GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS o seguinte militar:

Servidor Civil JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR

8.4. FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Está sendo feito um estudo metucioso por parte do Fiscal Administrativo, com assessoramento do Gestor de Contratos e do Chefe da SALC, para que sejam designados os Fiscais de Contrato e seus eventuais Substitutos para o ano de 2022, com base nos termos do Art. 3 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020.

Este estudo se faz necessário por conta da mudança de pessoal nos quadros desta OM.

Tão logo sejam definidos os Fiscais de Contrato e seus Substitutos, será publicado em Boletim Interno uma lista onde constarão tais informações.

8.5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.5.1. Nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, a fim de viabilizar a contratação de serviços essenciais ao bom funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

8.5.2. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

8.5.3. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de Equipe de Planejamento da Contratação aos seus subordinados.

8.5.4. Os militares designados deverão realizar o planejamento da contratação dos respectivos serviços, nos termos da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, protocolando na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 1º RC Mec os seguintes documentos:

- DIEx Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos; e
- Pesquisa de Preços.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A elaboração da justificativa deve ser a mais completa possível evitando-se conteúdo insuficiente, desproporcional e desarrazoado, que deixe margem para futuros questionamentos quanto à pertinência ou necessidade da contratação, cabendo um maior detalhamento da metodologia utilizada

para estimar os quantitativos, contemplando os requisitos mínimos, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços e de compras, compreendendo os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

9.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

a. A descrição dos itens deve apontar com precisão todos os aspectos e as características importantes desejadas do bem ou serviço, de maneira suficiente, clara, detalhada, precisa, completa e objetiva, de tal modo que possibilite ao pregoeiro dar início ao certame e ao fornecedor a identificação e a formação do preço, tais como:

- 1) características físicas: altura, largura, comprimento, profundidade, área, volume, forma (linear, circular, retangular, etc.), direção (vertical/horizontal), estado físico (sólido, líquido, gasoso), cor, sabor, aroma, textura, revestimento, matéria-prima e outras;
- 2) características técnicas: potência, capacidade, uso, tensão (voltagem), velocidade, capacidade, vazão, composição, concentração, emprego, quantidade por embalagem, tipo de embalagem, finalidade, nível de ruído, especificação de rendimento, qualidade ou produção mínima necessária e outras; e
- 3) características diversas: rede de manutenção, facilidade de reposição, modelo, código, prazo de entrega, horários, local, transporte, local de carga e descarga, limpeza, normas, desenhos, memoriais, garantias, prazo de validade, procedimentos, instalação, fases e etapas, acessórios ou itens inclusos, sobressalentes, quantidade de entradas/saídas e outras.

b. É vedada na descrição dos itens:

- 1) descrições sucintas, genéricas ou com nomes populares, desprovidas de características, tais como "papel para cartão", "rabicho", "mão de amigo", "1/4 alumínio" e etc.;
- 2) a indicação da marca;
- 3) confundir o nome do produto com a marca. Ex: "caneta BIC", em vez de caneta esfrográfica, "bom ar", em vez de purificador de ar; e
- 4) especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

c. Como auxílio, pode-se recorrer ao CAT MAT (SIASG), a catálogos, embalagens, sites de fornecedores, de fabricantes e de busca, e outros meios para se levantar as características e se chegar a uma descrição tão próxima quanto à ideal do bem ou serviço.

9.3. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Os militares da UG têm instrução de capacitação ao longo do ano de acordo com as suas funções e conforme com a necessidade de renovação de conhecimentos ou de pessoal.

Dúvidas sobre o assunto podem ser sanadas diretamente com o Fiscal Administrativo ou Chefe da SALC através do e-mail salc@bec@gmail.com.

Caicó, RN, 24 de novembro de 2021.







Elaborado por:


MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO – 1º Ten
Chefe da SAL S de 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Aprovado por:


ARNAUD VASCONCELOS DE ARAÚJO – Cap
Fiscal Administrativo do 1º Batalhão de Engenharia de Construção


ENZO KAYS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção





Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO
TED - 231/2020.**

EME				

Nº SIAFI		ANO	

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA PARA ELIMINAÇÃO DO PONTO CRÍTICO DA BR 230/PB, TRECHO: CABEDELO - DIV PB/CE; SUBTRECHO: CABEDELO - ENTR. BR-101(A), SEGMENTO - ENTRE OS KM 02 E KM 10 DA BR-230/PB, EXTENSÃO DE 8 KM.

I. IDENTIFICAÇÃO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Sr Euclides Bandeira de Souza Neto, brasileiro, Engenheiro, RJ 000041011-4 - SPP/PE, CPF nº 442.060.384-49, domiciliado em Brasília/DF, com base na Portaria nº 1.788, de 03/10/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 187, de 04/10/2016 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, e de outro lado o MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, mediado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEX - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção General de Exército CLAUDIO COSCIA MOURA, brasileiro, casado, militar, RG nº 020.441.182-1 MD/EB, CPF nº 686.949.117-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/05/2017, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018, (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18), resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

Parágrafo Primeiro – Da Execução.

A execução do objeto do presente Termo ficará sob a coordenação da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC).

Parágrafo Segundo – Do Objeto.

Execução do Remanescente das Obras de Adequação de Capacidade e Segurança, para a Eliminação do Ponto Crítico da BR 230/PB, Trecho: Cabedelo - Div PB/CE; Subtrecho: Cabedelo - Entr. BR-101(A); Segmento: km 02 - km 10; Extensão 08 km.

Tem por objetivo o aumento da capacidade de tráfego, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população no trecho descrito.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Terceiro – Fundamento Legal.

Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (subsidiariamente e no que couber), na Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas regulamentares da matéria.

III. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

1. Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA (DNIT) cadastrará a UNIDADE GESTORA (UG) 160339 – 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como "UNIDADE DESCENTRALIZADA".

2. A provisão do crédito deverá ser realizada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).





Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

3. O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

4. O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UG 160502 - Departamento de Engenharia e Construção).**

5. O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA.**

6. A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para o **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA.**

IV. JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO.

1. O objeto visa os **Serviços de Melhoramentos da BR 230/PB, incluindo a Eliminação de Pontos Críticos, entre os km 02 e km 10 da BR-230/PB, Extensão de 08 km, que ao ser executada contribuirá para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população.**

2. Também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A UNIDADE DESCENTRALIZADA prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA.**



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

V. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES.

1. Descrição – Cronograma de Execução.

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2. Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrito abaixo:

“III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.”

Parágrafo Segundo - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

Parágrafo Terceiro - Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço Nº 22/DG/DNIT SEDE, de 11/11/2019, publicada no Boletim Administrativo nº 225, de 21/11/2019.

VI. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO.

1. Previsão Orçamentária - (Plano Interno – MT00753 e PTRES – 146408).

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação RS
PAC - X	0100000000	Construção de Trecho Rodoviário na BR 230/PB	X





Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

2. Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

3. Do Valor.

O valor do presente Termo é de R\$ 74.792.563,69 (setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no **Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**, são obrigações:

1 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c. analisar e, estando de acordo com as normas vigentes, aprovar os reajustamentos anuais apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, a contar da data base do projeto utilizado para o orçamento do objeto, promovendo o equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo.
- d. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;
- e. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

f. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da UNIDADE DESCENTRALIZADA, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;

- g. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- h. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;
- i. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;
- j. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;
- k. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e
- l. exigir que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas e, f, g, h, i, j, k e l competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba.

2 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

- a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b. apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os participantes;
- c. apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, tempestivamente, o Plano de Trabalho e respectiva planilha, contendo os índices e valores dos reajustamentos anuais, conforme Instrução vigente do DNIT sobre o assunto, a contar da data base do projeto utilizado para o orçamento do objeto, para a promoção do equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo.
- d. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;





Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

- e. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e outros órgãos de controle para verificação, se assim o desejar;
- f. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- g. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- h. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto, objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- i. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- j. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- k. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- l. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- m. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor.
- n. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra b) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

VIII. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Parágrafo segundo: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

IX. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

X. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigído.





Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

XI. DOS BENS REMANESCENTES.

1. Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste Instrumento.
2. Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.
3. A titularidade dos bens remanescentes é da UNIDADE DESCENTRALIZADA, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

XII - DO FORO.

De comum acordo, os participantes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os participantes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

Brasília/DF, de abril de 2020.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
Diretor de Infraestrutura Rodoviária.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Gen Ex CLAUDIO COSCIO MOURA
Chefe do Departamento de Engenharia de Construção.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



2. - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

- f. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- h. apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os participantes;
- c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle internos, ficando à disposição da UNIDADE DESCENTRALIZADORA para verificação, se assim o desejar;
- e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitadas pelo UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- g. apresentar relatórios técnicos, esboçando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- h. permitir à UNIDADE DESCENTRALIZADORA e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k. manter UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em conformidade com a legislação em vigor.
- m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

VIII. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 1 (um) ano (doze meses e vinte e oito) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: na contagem dos prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo segundo: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

IX. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do termo e de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93).

X. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de qualquer dos participantes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por inadimplência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações e extintivo-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigiado.

XI. DOS BENS REMANESCENTES.

1. Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (custeios/materiais e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou cominados, com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste instrumento.

2. Fim do termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuidade do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Artigo 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mínima cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 DNMT, de 28 de março de 2003.

3. A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

XII - DO FORO.

De comum acordo, os participantes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

F. por assim estarem justos e acordados, os participantes firmam o presente Instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Excélsio Bandeira de Sousa Neto
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)



Fabio Pessoa da Silva Nunes
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

(Assinado eletronicamente)
Gen Ex Claudio Cavaca Moura
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Documento assinado eletronicamente por Fabio Pessoa da Silva Nunes, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, em 19/08/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Claudio Cavaca Moura, Duvidas Externas, em 19/08/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sic.dnit.gov.br/sic/controleador_documento.php?chave_documento_externo_confirma e o código CRC 26097648.



Manifestação Processo nº 89611.000202/2019-52



Sede de Manutenção e Restauração Rodoviária
Brasília/DF (60) 3114-4100



- da 5ª ICFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
 - da 7ª ICFEx (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;
 - da 8ª ICFEx (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUVENDUTO;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE OLIVEIRA;
- OLIVEIRA;**
 - do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATTOS;
 - do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE
- JÚNIOR;**
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO NETTO;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGÉRIO MARTINS MOURA;
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREOS SOUZA;
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ERICK VAZ DE CASTRO;
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE ANDRADE;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDISON LUIS DE PAULA CARVALHO;
- da B Adm Ap Ibrapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO MARTINS;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES;
- da B Adm/CComGEX (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE PONTES;
- da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
 - da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO COSTA;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
 - da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
 - do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;
 - da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÉ BAPTISTA;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÍCIO IDNEY ALVES FONSECA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS SANTOS;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAÚJO DOS SANTOS;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), a Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
 - da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRE MOREIRA DA ROCHA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO MADUREIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA SILVA;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
 - da Pclm MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED REGINA LUCIA BARROSO RANGEL;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
 - do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO BAZZAN;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
 - do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
 - da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
 - do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RYU;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO SILVA; e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA CRUZ.
- Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

nomear, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO LINS;

- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIARLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;

- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
 - do Cmdo Fron ACRE/4ª BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES PINHEIRO;
- do Cmdo Fron R NEGRO/5ª BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF CARLOS ANDRÉS SCHMITT;
- do Cmdo Fron RONDONIA/6ª BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE ALBUQUERQUE BARROS;
- do Cmdo Fron RORAIMA/7ª BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 25ª BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA;
- do 24ª BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
- do 28ª BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
 - do 32ª BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATTOS;
- do 37ª BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
 - do 20ª BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
 - do 29ª BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
 - do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS PEIXOTO;
- do 9ª BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JÚNIOR;
 - do 14ª BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTONIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR;
- do 19ª BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPÇÃO;
- do 22ª BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
 - do 30ª BI Mec (Apuarana-PR), o Ten Cel INF FLÁVIO MEIRELES MACHADO;
- do 31ª BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO MATHÉUS PIRES;
- do 33ª BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
 - do 34ª BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINGTOWN HAULLINSON FARIAS;
- do 36ª BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
 - do 38ª BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
 - do 40ª BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
 - do 41ª BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAYTON ALEXANDRO SANT'ANNA COTA;
- do 44ª BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
 - do 47ª BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JUNIOR;
 - do 55ª BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF IDELGARD BORBA DE VASCONCELOS;
- do 57ª BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO PINHO;
- do 58ª BI Mtz (Araguaçu-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
 - do 59ª BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
 - do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
 - do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
 - do 25ª BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODDALDO FARIAS FURTADO FILHO;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA DEL DUCA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
 - do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER MARTINS;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA DIAS;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
 - do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
 - do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
 - do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE VILLANI;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS BEZERRA;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
 - do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
 - do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA MOTA;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO FERREIRA;
- do 11ª GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO GALVÃO;
- do 12ª GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
- do 13ª GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA;
- do 17ª GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
 - do 20ª GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
 - do 22ª GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CÉSAR MENEZES MAIA;
 - do 26ª GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES REBELO;
- do 29ª GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
 - do 31ª GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE SOUZA;
- do 32ª GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
 - da EsACosAae (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA;
- do 2ª GAAAE (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGOS;
 - do 4ª GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR;
- do 11ª GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEIJÓ;
 - do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL RÔTUNDO BARRA GAZOLA;
- do 2ª B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARRAYS TORRES;
 - do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBURCIO DOS SANTOS JÚNIOR;
- do 2ª BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA;





(Continuação do BI Nr 38, de 23/02/2022, do(a) 1ºBEC)

(Nota nº 44620, de 22 de fevereiro de 2022, da(o) CEEM)

7) TRANSFERÊNCIA INTERNA - AUTORIZAÇÃO

Autorizo a transferência interna, a contar do dia 22 FEV 22, da CCAp para 2ª Cia E Cnst.

3º Sgt NICOLAS MARLISON TEIXEIRA FIGUEIRA

Em consequência, Div Pes, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 44575, de 21 de fevereiro de 2022, da(o) CCAp)

d. ARRANCHAMENTO

ARRANCHAMENTO DIÁRIO

Saque de ração para o dia 23/02/2022 (SEDE E JUCURUTU)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

a. Quantitativos

Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd

Tipo: QR

Quantidade: 488

b. Complementos

Não faz juz

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 605

Almoço: 610

Janta: 218

Saque de ração para o dia 23/02/2022 (CABEDELLO)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

a. Quantitativos

Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd

Tipo: QR

Quantidade: 187

b. Complementos

Não faz juz

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 170

Almoço: 170

Janta: 167

(Nota nº 44430, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) Aprov)

e. COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NOMEAÇÃO

Conforme preceitua o Art. 24 da IG 12-02 e § 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93, designo a contar de 23 de



fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação 2022, os militares e servidores civis a seguir relacionados, ficando com os encargos de distribuir, receber, julgar e processar a documentação das referidas licitações e contratações diretas:

- 1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**
Presidente
- ST ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO**
Adjunto
- 2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**
Secretário
- 2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**
Secretário
- 2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**
Secretário
- 2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**
Secretário
- SC AIRTON RIBEIRO FAGUNDES**
Secretário
- SC JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**
Secretário

Em consequência, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 44600, de 22 de fevereiro de 2022, da(o) SALC)

f. DESIGNAÇÃO

1) PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §§ 1º e 2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- 1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**
Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**
Pregoeiro/Equipe de Apoio
- ST ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO**
Pregoeiro/Equipe de Apoio
- ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**
Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**
Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**
Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**
Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**
Equipe de Apoio
- 3º Sgt **VANESSÁ LIMA FERREIRA**
Equipe de Apoio
- Cb 136116 ELDER AZEVEDO VERISSIMO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - 1º BEC

1. Com amparo no Art. 38 da Lei nº 8.666/39, AUTORIZO o início do procedimento e determino a abertura do processo correspondente à elaboração de **contratação direta, por Inexigibilidade de licitação para a renovação de licenças de software para atender demanda do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.**

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

Caicó, RN, 29 de agosto de 2022.


ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - 1º BEC

AUTORIZO em observância ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a renovação de licenças de software para atender demanda do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.**

Caicó, RN, 29 de agosto de 2022.

ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - 1º BEC

Declaro este Processo Administrativo cumpre o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, para efeito da despesa que visa **contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a renovação de licenças de software para atender demanda do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.**

Caicó, RN, 29 de agosto de 2022.



ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário – 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - 1º BEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.008711/2022-91 – 1º BEC

1 - DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1 - Serviço para renovação de licença de software COMPOR 90 para atender necessidades do 1º BEC.

Item	Descrição/ Especificação	Und	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Por Item
1	Renovação da manutenção de cópia do sistema Compор 90 versão monousuário (vigência de licença de 24 meses)	Und	3	R\$ 6.710,25	R\$ 20.130,75
TOTAL					R\$ 20.130,75

2 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 20.130,75.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 - O serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade destina-se a atender a Renovação da manutenção de 3 (três) cópias do Sistema COMPOR 90, versão monousuário (período de 24 meses).

3.2 - Desta feita, a aquisição será muito útil em nossa Seção Técnica.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1 - A empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software COMPOR 90 - SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS DE OBRAS, em todo o território nacional, conforme CERTIDÃO ESPECIAL DE EXCLUSIVIDADE emitida pela ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.



5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 - Os preços praticados pela 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA são os mesmos para todos os interessados em seu produto.

6 - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos advindos das obras dos Destacamentos da BR 226 e BR 230 estão previstos no Plano Plurianual, conforme TED-554/2019 e 231/2020, firmado entre o DNIT e o DEC.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da contratada será verificada por meio do SICAF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU e da documentação complementar especificada neste Termo. Se a contratada não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

7.2 - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

7.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida no sítio www.tst.jus.br/certidao, revelando a atual situação da licitante, conforme mensagem SIASG 073160 do Departamento de Logística e Serviços Gerais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DLSG/MP.

7.2.1.1 - Caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

7.2.2 - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

7.2.3 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7.2.4 - Certidão do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do TCU.

8 - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Conforme preconiza o Termo de Contrato.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O termo de contrato, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

9.2 - No interesse do 1º BEC, o valor inicial atualizado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **Subitem 9.2**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a sua vigência.

10 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1 - O Termo de Contrato terá vigência de 24 meses.

11 - DO RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 - Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constante do Processo Administrativo nº 64039.008711/2022-91 1º BEC, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022, referente à contratação da empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para o fornecimento do software COMPOR 90.

Caicó, RN, _____ de _____ de 2022.


ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-1° BEC
Processo Administrativo n° 64039.008711/2022-91

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 1° Batalhão de Engenharia de Construção (1° BEC), referente ao 64039.008711/2022-91 / 1° BEC, Inexigibilidade de Licitação n° 6/2022, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2022.

General-de-Brigada GUILHERME LANGARO BERNARDES
Comandante do 1° Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Adaptação ao modelo de Termo de Contrato - Modelo para Contratação de Capacitação –
Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93). Atualização: Julho/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022 - 1º BEC
(Processo Administrativo nº 64039.008711/2022-91)

TERMO DE CONTRATO Nº/.....,

QUE FAZEM ENTRE SI

O(A)..... E A

EMPRESA

A União por intermédio do(a) 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), com sede no(a) Rua Tonheca Dantas, nº 463, Penedo, na cidade de Caicó /Estado do Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ENZO KATO - TC, nomeado(a) pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, do Comandante do Exército, publicada em 05 Jun 18, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Min. Def, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64039.008711/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022 até 2025 (TED 226)**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**.

8.2. ~~O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o~~



início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993. ~~bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade de Caicó-RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário- 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Nome: HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA

Cargo: Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC

NUP: **64039.008711/2022-91** - 1º BEC

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU-DF no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br> e que conferi que se tratam dos modelos mais atualizados ali disponíveis, tendo rubricado as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

DECLARO que incluí trechos em **negrito** na minuta de:

- Termo de Referência (1.1; 2.1; 3.1;); e
- Termo de Contrato (1.1; 4.1)

pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram incluídos nas minutas indicadas se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange as particularidades estabelecidas pela contratação desejada.

DECLARO que suprimi os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO**) e texto ~~tachado~~ na minuta de:


- Termo de Referência (1.4; 7; 8; 10.6; 14; 15; 20.11.1; 20.11.2; 20.13); e
- Contrato (8.2; 15.1)

pelos motivos a seguir expostos:

As supressões decorrem das notas explicativas constantes nas minutas, tendo em vista que tais itens não são aplicáveis ao processo licitatório em confecção.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó-RN, 2 de setembro de 2022.


HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA – 2º Sgt
Auxiliar da SALC



CERTIDÃO

NUP: 64039.008711/2022-91

ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE ELETRÔNICO EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.

Certifica-se que o Processo Avulso nº 64039.008711/2022-91 (Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022 - 1º BEC) a tramitar no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) foi digitalizado integralmente da folha nº 01 até a folha nº 92, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do documento digitalizado foi devidamente conferida de acordo com o físico, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Caicó-RN, 2 de setembro de 2022.


HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA – 2º Sgt
Auxiliar da SALC do 1º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente atuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	1
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	2
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Não	53 - 58
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da	Sim	5 - 8



IN SEGES/MP nº 40/2020? ³		
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Sim	
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim	9
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim	12 -30
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	82
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não se aplica	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não se aplica	
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	Não se aplica	
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Sim	31
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Sim	32
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	Sim	33
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim	32
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	Sim	
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Não se aplica	
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	Não	No momento oportuno
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I	Não	



da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³		
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	82
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	Não se aplica	
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	Não se aplica	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	Não se aplica	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	Não se aplica	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	Não se aplica	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	Não se aplica	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	Não se aplica	
17. Há minuta de edital? ²¹	Não se aplica	
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Não se aplica	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	Não se aplica	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	Não se aplica	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a
---	--------------------------------	--

		exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Não se aplica	
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	Não se aplica	
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	Não se aplica	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	Não se aplica	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	Não se aplica	
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	Não se aplica	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Não se aplica	
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	Não se aplica	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	Não se aplica	
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Não se aplica	
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não se aplica	
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - <u>ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>³⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do	Não se aplica	



fundamento legal utilizado? ³⁵		
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁶	Não se aplica	
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, II da Lei nº 10.522/02) ³⁷	Não se aplica	
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁸	Não se aplica	



1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”.*

2 Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

3 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

4 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

5 art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

6 art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

7 IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

8 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

9 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

10 Art. 3º, V da IN 73/2020.

11 art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

12 art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

13 Obs. 1: ON AGU 52: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”.*

14 ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

15 art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

16 art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

17 art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

18 art. 38, III, da Lei 8.666/93.

19 Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

20 art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

21 art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

22 art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

23 Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

24 art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

25 art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

26 art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

27 art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

28 art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

29 art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

30 art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

31 Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

32 Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

33 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos: 9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os*

seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

34 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

35 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

36 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

37 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

38 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



Ofício nº 058/2022-SALC/1º BEC
NUP: 64039.008711/2022-91

Caicó/RN, 5 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350- Natal- RN.

Assunto: **apreciação jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação.

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA? (x) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) <u>JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: N/A TIPO DO ADITIVO: N/A DATA LIMITE: N/A FLS: N/A
E-mail: analisejuridica.1bec@gmail.com	Telefone: (84) 3421-1441
NUP: 64039.008711/2022-91	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 20.130,75	Modalidade: Inexibilidade de Licitação – Contratação Direta
Prazo: Normal	Sigla do Órgão: 1ºBEC
Atalho de acesso ao processo no SEI: Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: - Projeto Básico- Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº	



8.666/93) Atualização: Julho/2021;

- Termo de Contrato- Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação.
Atualização: Julho/2021.

Houve alteração? (X) SIM () NÃO

Relacionar os itens modificados:

Termo de Referência

Inclusão: 1.1; 2.1; 3.1; e

Supressão: 1.4; 7; 8; 10.6; 14; 15; 20.11.1; 20.11.2; 20.13.

Termo de Contrato

Inclusão: 1.1; 4.1; e

Supressão: 8.2; 15.1.

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto Objeto: serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

RESIDUAL- Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

OBSERVAÇÃO: a ratificação da autoridade superior é somente uma minuta, a qual será submetida à análise após a aprovação jurídica.

Atenciosamente,

ENZO KATO- Ten Cel

Ordenador de Despesas do 1º BEC

**RE: Processo para análise Inexigibilidade 06/2022 - 1º BEC.**

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Ter, 13/09/2022 11:40

Para: 1o Batalhão de Engenharia de Construção 1o BEC <analisejuridica.1bec@gmail.com>

Prezados(as),
Bom dia!

Informamos que em atendimento ao **OFÍCIO n. 00381/2022/CJU-RN/CGU/AGU**, atinente a **DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS**, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo - NUP: 64039008711202291 e da chave de acesso b8d874d4.

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails remetidos pelos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, conseqüentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactam e reencaminhem as respectivas demandas, por e-mail ou através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível. Contamos com a compreensão de todos!

Nos colocamos à disposição.

Solicito a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente.

WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA

PEM - Técnica em Edificações

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

(84) 3342-6503

cju.rn@agu.gov.brwww.gov.br/agu**De:** CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de setembro de 2022 15:05**Para:** 1o Batalhão de Engenharia de Construção 1o BEC <analisejuridica.1bec@gmail.com>**Assunto:** RE: Processo para análise Inexigibilidade 06/2022 - 1º BEC.

Prezados (as),
Boa tarde!

Informamos o cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob **NUP: 64039.008711/2022-91**, com o objeto: **Serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, encaminhado por meio do Ofício Nº 058/2022-SALC/1º BEC, datado de 5 de setembro do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64039.008711/2022-91**Chave de acesso: b8d874d4****ATENÇÃO!**

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails dos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, conseqüentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactarem reencaminhando as respectivas demandas por e-mail e através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503. Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.



Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br

De: 1o Batalhão de Engenharia de Construção 1o BEC <analisejuridica.1bec@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 6 de setembro de 2022 14:44

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Processo para análise Inexigibilidade 06/2022 - 1º BEC.

Boa tarde,

Informo a essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte que foi disponibilizado hoje (06 SET 22) na página OneDrive (assessorados@hotmail.com) o processo administrativo nup: **64039.008711/2022-91** abaixo, para análise jurídica.

- Ofício nº 58/2022 - SALC/1º BEC (folhas nº 91 e 92 do processo).
- Processo/Nr: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022 - 1º BEC.

- Objeto: serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Outrossim, informo que o processo está no formato PDF/A.

Atenciosamente, Sgt Hugo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 1402/2° ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP 59015-
350FONE:0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00381/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 13 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Enzo Kato – Ten. Cel.

Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção – Batalhão Seridó

1º Batalhão de Engenharia de Construção – Batalhão Seridó

Rua Tonheca Dantas, 463 – Penedo – Caicó/RN

CEP: 59300-000

NUP: 64039.008711/2022-91

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício n° 13-SALC/1º BEC, datado de 16 de março de 2021, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 03352/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr(ª). Antonio Tadeu Gomes da Silva e do **DESPACHO n. 01589/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, emitido pelo Setor de Protocolo da e-CJU/SSEM.

2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU N° 14, de 23 de janeiro de 2020.

3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Weryka Preston Leite Batista da Costa

PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039008711202291 e da chave de acesso b8d874d4

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 985722939 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2022 11:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 03352/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64039.008711/2022-91

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$500.000,00, ART. 25 INCISOS II, DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA ATENDER NECESSIDADES DO 1º BATALHÃO DE CONSTRUÇÃO NO PERMISSIVO LEGAL. FORMALIDADES DO ART. 26 BEM COMO DEMAIS REQUISITOS DA LEI Nº 8.666/93, ANÁLISE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. Trata-se de processo oriundo do no 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, que tem por objeto é a aquisição de contratação de serviço de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, COMPOR 90, junto a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda.

2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico via sistema SAPIENS, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 08/09/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos, conforme folha de indexação 3 Sequências, contendo os seguintes documentos:

Seq. 1 – ADM1 com 56 fls.

- o Folha de índice fls. 01/02
- o Termo de Autuação fl. 03
- o Abertura de Processo fl. 4
- o Documento de Formalização da Demanda fls. 05/06
- o Autorização do OD fl. 06
- o Estudos Técnico Preliminar fls. 07/11
- o Mapa de Risco fls. 12/13
- o Termo de referência fls. 14/33
- o Justificativa para inexigibilidade art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93, fl. 15
- o Aprovação fls. 33
- o Mapa Comparativo de Preço fl. 34
- o Justificativa dos Preços fl. 35
- o Pesquisa no Painel de Preços fls. 36/39
- o Proposta da empresa 90TI fls. 40/41
- o Certidão de Exclusividade expedido pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação fl. 42
- o Declaração de que não emprega menor fls. 43/44
- o CNDT, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Situação de Regularidade do Empregador – CEF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União, CRC, SICAF com FGTS vencido, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, fls. 45/51

- o Portaria N° 001-DEC, de 06/11/2006, que aprova a Norma para adoção do Programa de Aplicativo COMPOR 90, no âmbito do DEC, de suas OMDs e OM sob vinculação técnica fls. 52/56.

Seq. 2 – ADM1 com 38 fls.

- o Autorização para abertura de processo licitatório fl. 15
- o Declaração de Responsabilidade fiscal fl.17
- o Termo de Inexigibilidade de Licitação “Caput do art. 25” fls. 18/20
- o Ratificação da Inexigibilidade fl. 21
- o Minuta Termo de Contrato fls. 22/27
- o Certificado da utilização das minutas fl. 28
- o Certidão Sapiens fl. 29
- o Lista de Verificação fls. 30/36
- o Ofício n° 058/2022-SALC/1° BEC de 05/09/2022 fls. 37/38

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. É importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

8. Finalmente, é dever desse órgão consultivo salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei n° 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme artigo 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG, e Portaria Normativa MD nº1243/2006, para os órgãos militares, que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos. Recomenda-se, também, que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO

1. solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da obra;
 2. indicação do crédito disponível para cobertura da despesa (pré-empenho);
 3. autorização do ordenador de despesa para abertura do processo;
 4. fundamentação da dispensa e/ou inexigibilidade;
 5. documentos de comprovação da hipótese de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, quando for o caso;
 6. justificativas e/ou propostas de preços;
 7. documentos de quitação com a seguridade social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública;
 8. parecer da área jurídica do órgão;
 9. reconhecimento e ratificação da dispensa e/ou da inexigibilidade, se for o caso, e correspondente publicação no DOU;
 10. termo contratual que pode ser: contrato formal, empenho-contrato, carta-contrato, ordem de execução de serviço e autorização de compra;
 11. cópia da publicação do instrumento contratual no DOU;
 12. indicação, na capa do processo, do número da(s) nota(s) de empenho(s) para cobertura da despesa."
11. Os autos do processo submetidos à análise aparentemente, se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES

12. *A identificação da necessidade da contratação comumente é inserida no processo como a justificativa da contratação. Pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo. A necessidade da contratação deverá ser elaborada pelo setor requisitante, não sendo mais possível que seja emitida pelo ordenador de despesas (Anexo III, 3.1).* O presente processo, na Seq. 1 ADM1 fls. 07/11 se encontra instruído com os estudos técnicos preliminares.

13. As diretrizes para a elaboração dos estudos preliminares se encontram no Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017. Em um único documento, a Administração deverá realizar a análise da viabilidade da contratação e fazer o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

14. Algumas diretrizes gerais devem ser seguidas para a produção desse documento, como segue:
Anexo III - Item 2

- a) devem ser listados e examinados os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- b) a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, devem ser analisados para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência;
- c) deve ser feita a classificação da contratação para fins da Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527, de 2011

15. Deve-se atentar que a justificativa da necessidade deverá ser fornecida pela unidade requisitante da contratação e não mais pelo Ordenador de Despesas. Deve-se, ainda, indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver. O documento deve, também, informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

16. Por relevante, vale informar a publicação da recentíssima e NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 40/2020 31. ETP Digital - Estudo Técnico Preliminar Digital. O Ministério da Economia lançou iniciativa de

produção do documento por meio de aplicativo de computador. A Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, dispõe sobre o ETP digital que constitui a ferramenta informatizada destinada ao registro de informações sobre os Estudos Técnicos Preliminares. Nesse contexto, apresenta quais são os itens obrigatórios par o ETP (art. 7º), bem como aqueles que são facultativos, conforme o caso. Ressalta que os requisitos próprios para a contratação de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) são definidos em normativo próprio e diferenciado (art. 4º). Está IN entrará em vigor no dia 1º/07/2020.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019.

18. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

19. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

20. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21. No entanto, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22. A regra geral estabelecida pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pela Administração Pública. No entanto, a Lei nº 8.666/1993 admite exceções à obrigatoriedade de licitação prevendo hipóteses de contratação direta, através de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) de licitação. 27. A inexigibilidade deriva de uma situação fática de inviabilidade de competição o que impossibilita a realização do procedimento licitatório para escolha do bem/serviço.

23. A inviabilidade de competição pode ser fruto de diversos fatores, alguns deles expressos nos incisos do art. 25 da Lei Geral de Licitações, outros abrangidos de maneira geral no próprio caput do citado artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

24. Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal, dispõe que a licitação é inexigível quando forem contratados serviços técnicos especializados de natureza singular. Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular.

25. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei nº 8.666, de 1993, donde se extrai que para assim se classificarem devem depender de qualificação especial.

26. Ou seja, a a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional/empresa especializado padrão.

27. Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.(...) Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrario sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda, que também sejam serviços técnicos especializados.

28. Assim, para que um serviço técnico especializado seja qualificado como singular, mister que não possa ser prestado por um profissional especializado padrão. O contratado com base no artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de

1993, combinado com o artigo 13, do mesmo diploma legal, deve desempenhar um serviço especialíssimo, peculiar. Da mesma forma, tal serviço também deverá requerer uma habilitação específica (serviço técnico) e fazer com que o contratado seja reconhecido por sua excelência no assunto (notória especialização).

29. Por conseguinte, cabe avaliar a presença efetiva dessas circunstâncias prévias, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado.

30. O primeiro requisito decorre da simples dicção do inciso, que restringe a contratação à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros - ou seja, compras em geral, afastando-se em consequência, os serviços. Tal é o entendimento externado na Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009.

31. Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

32. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários para o fim pretendido.

33. Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica se o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas, apontando para a inexistência de mercado competitivo. Tal entendimento guarda conformidade com as decisões explicitadas pelo TCU nos Acórdãos de nº 1565/2008 – Plenário - e nº 3645/2008 – 2ª Câmara.

34. *A princípio, a lei veda a preferência por marca. Todavia, tratando-se de objeto de natureza singular, muitas vezes, é consequência inevitável que a contratação seja conduzida a uma determinada marca/fabricante que, na prática, representa o conjunto das especificações do objeto que se pretende adquirir.*

35. Ademais, não se pode olvidar que a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 7º, parágrafo 5º, amparada por subsídios doutrinários, admite a indicação de marca, desde que seja tecnicamente justificável. Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

36. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de produto de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica. Por conseguinte, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si, sendo admissível como parâmetro para identificação das qualidades e propriedades intrínsecas que o bem deve abranger, em consonância com o voto do Relator do Acórdão 1975/2010 - Plenário do TCU.

37. Cabe, pois ao administrador zelar para que a indicação de marca observe tais diretrizes com intuito de imprimir maior segurança jurídica ao procedimento.

38. A singularidade do bem não implica necessariamente em fornecimento exclusivo, pois é possível que a fabricante/indústria autorize a distribuição/comercialização do bem a mais de uma empresa, o que em tese, viabilizaria a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa, se considerar que cada fornecedor poderá oferecer preços e condições contratuais distintos.

39. Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.

40. Declaração de Exclusividade expedido pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL MINAS GERAIS, consta que a empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, declara ser a única desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software COMPOR 90 – Sistema de elaboração de orçamentos e planejamentos de obras, em todo o território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento, com o pedido de registro no INPI sob o número 03690-3, datado de 24/04/2001, Seq. 1 ADM1 fl. 42.

41. Acrescente-se que conforme orientações do E. TCU, extraídas dos Acórdãos 1.907/2007- 2ª Câmara e 116/2008-1ª Câmara - tais entidades devem ser isentas de qualquer interesse na realização do negócio, evitando da mesma forma, aquelas integrantes, subordinadas ou vinculadas às pessoas jurídicas envolvidas, de maneira que fique demonstrada a sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida.

42. No que se refere ao atestado propriamente dito, assinala-se que incumbe à própria Administração, a verificação da sua veracidade, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009 e a Súmula nº 255/2010 do TCU.

43. Observamos que a veracidade deverá ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação, etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso – v.g., fabricante, produtor, etc.).



44. Nos termos do que dispõe o referido art. 25, caput, EM PRINCÍPIO, parece estar caracterizada e justificada a situação de inviabilidade, já que a 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, é a única fornecedora, no entanto deverá constar, ainda, que o produto fornecido pela 90 TECNOLOGIA, A, é o único que atende as necessidades da Administração. Devendo tal situação ser comprovada, constando também da Justificativa do Projeto Básico

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

45. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

46. Com efeito, neste caso particular, os requisitos formais atinentes consistem, basicamente, na:

♦ justificativa do afastamento da licitação;

♦ razão da escolha do fornecedor;

♦ justificativa do preço;

♦ diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

47. Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

48. Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

49. Destarte, o gestor deve tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários para o fim pretendido.

50. Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica se o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas, apontando para a inexistência de mercado competitivo. Tal entendimento guarda conformidade com as decisões explicitadas pelo TCU nos Acórdãos de nº 1565/2008 - Plenário - e nº 3645/2008 - 2ª Câmara.

51. Conforme o item 2 do Projeto Básico – Justificativa e Objetivo da contratação, informa que as Minas MCEM-23C são de origem francesa e que podem ser lançadas pelos tubos de torpedo. Esclarece, ainda, que a mina MCEM-23C, está disponível para uso pela MB desde a década de 70, não mais dispõe de fabricante de peças sobressalentes, tornado necessária o desenvolvimento de soluções com empresas nacionais.

52. Por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentrarei no mérito da justificativa. Lembrando, apenas que, da efetiva caracterização da singularidade do objeto, depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

53. A singularidade do bem não implica necessariamente em fornecimento exclusivo, pois é possível que a fabricante/indústria autorize a distribuição/comercialização do bem a mais de uma empresa, o que em tese, viabilizaria a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa, se considerar que cada fornecedor poderá oferecer preços e condições contratuais distintos. Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação. Sendo assim, consta a Certidão de Exclusividade expedido pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Seq. 1 ADM1 fl. 42.

54. Verificou-se que o órgão justificou a necessidade da contratação no Termo de referência, no entanto esqueceu de mencionar que este objeto a ser adquirido é o único que atende as necessidades da Administração e que não existe similar, demandando providências por parte da consulente.

PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

55. Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666, DE 1993.

56. Deverá ser observada, outrossim, a IN 05, de 2017 – SEGES-MP, notadamente seu art. 30 e seu Anexo V.

57. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração da aquisição.

58. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 6º, inc. IX, e art. 12 da Lei nº 8.666/93, bem como para os elementos elencados no art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

59. No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta da Seq. 1 ADM1 fls. 14/33. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece não conter as previsões necessárias, devendo ser refeita a justificativa, onde deverá ficar comprovada a inexigibilidade e desta forma atender às prescrições legais pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

60. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

61. No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada no Seq. 1 ADM1 fls. 07/11, onde demonstra a necessidade da contratação, levando em conta as dificuldades apontados no Termo de referência.

REQUISICÃO FORMALIZADA DO MATERIAL/SERVIÇO

62. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

63. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que o documento de formalização de demanda encontra-se nas Seq. 1 ADM1 fls. 06/06. Porém os requisitos próprios para a oficialização da demanda não foram atendidos, razão pela qual, solicito providencias da juntada de tal documento.

EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

64. O órgão assessorado não juntou a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS nos termos do art. 21, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. IV, do Decreto nº 10.024, de 2019, c/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a declaração nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser providenciado.

alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

75. Sobre a pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 5 de 2014, alterada pela IN n.º 3 de 20 de abril de 2017, em seu art. 2º, dispõe o seguinte:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)

77. A fixação de um número mínimo de três orçamentos funda-se na jurisprudência do TCU já citada, da qual se extrai, de forma reiterada, a seguinte orientação:

(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 – 1ª Câmara)

78. No caso em tela, consta na Seq. 2 ADMI fl. 19, que os preços praticados pela 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, são os praticados para todos os interessados em seus produtos. Na tentativa de realizar a comprovação da vantajosidade do preço ofertado, a consulente juntou: a justificativa dos preços Seq. 1 ADMI fl.35, pesquisa no painel de preços, Seq. 1 ADMI fls. 36/39, o que julgamos não ser suficiente para tal comprovação. Poderia ter realizado consulta em outros entes públicos, devido a exclusividade do serviço deveria ter solicitado a empresa uma declaração de que os preços propostos estão alinhados com o do mercado.

79. Salienta-se que são de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da contratação.

REGULARIDADE JURÍDICA DO FORNECEDOR

80. De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

81. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Confirma-se:

ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)

90. Caso o órgão venha a optar pela manutenção da dispensa do instrumento de contrato, diante de nossas considerações acima, vindo a substituí-lo por outro instrumento, considerando que o órgão assessorado adotou os modelos de edital e de Termo de Referência da AGU, que já contém várias das previsões mencionadas no artigo 55 da Lei de Licitações, para atendimento do artigo 62, §2º, da lei, deverá fazer constar expressamente do instrumento substitutivo a observação de que "a empresa contratada se vincula a sua proposta e ao edital e seus anexos, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993; nestes casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei".

91. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber na Seq. 2 ADM1 fls. 22/27. Quanto ao instrumento contratual, foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, e nos parece que atende a necessidade da contratação.

PUBLICIDADE.

92. A publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação é exigência prevista no "caput", do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos".

93. Atente-se para a Orientação Normativa CJU-MG Nº 34/2009, que segue abaixo transcrita:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 34, DE 07 DE MAIO DE 2009:

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

I - A contratação direta com valor SUPERIOR ao limite previstos nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93, deve ter o ato administrativo que a autoriza (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei Nº 8.666/93) publicado na imprensa oficial, dispensada a publicação do extrato contratual.

II - A contratação direta com valor INFERIOR ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93 não exige a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, nem do resumo do contrato no Diário Oficial da União, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, devendo ser dada publicidade a tais contratações de forma eletrônica, através do Portal Transparência. Nesta hipótese, deve o órgão contratante fornecer à Controladoria-Geral da União os dados necessários para consecução dos objetivos do Portal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária. Referências: ON AGU nº 33, de 13/12/2011; ON AGU nº 34, de 13/12/2011; Arts. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24 a 26 e 61 da Lei Nº 8.666/1993 Art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967; Art. 1º, I e §2º do Decreto nº 5.482/2005 (Portal Transparência); Arts. 11, 16, 17, 18 e 20 da Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 dos Ministros de Estado do Controle e da Transparência e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

94. Devem ser observadas, ainda, as normas da IN 05/17:

Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, além das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e no Decreto nº 2.271, de 1997, e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

95. Desta forma, deve ser observado o art. 20 da citada IN 5:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

DESPACHO n. 01589/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64039.008711/2022-91

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II – omitido ou dado interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

CAROLAINÉ DA SILVA SANTOS
TERCEIRIZADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



CAPEADOR PARA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OMDS	1º Batalhão de Engenharia de Construção
ETP DIGITAL Nº	6/2022
OBJETO	Atualização do programa Compor 90 com a finalidade de auxiliar no acompanhamento de obras e planejamento
VALOR (R\$)	R\$ 20.130,75 (Vinte mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos) (01 item).
DATA RECEBIMENTO ETP DIGITAL NO SISTEMA CMNE	24 de agosto de 2022
DATA CONCLUSÃO DA ANÁLISE	30 de agosto de 2022

INFORMAÇÕES	SIM	NÃO
1. FASE PRELIMINAR		
I. O modelo encaminhado corresponde ao do Sistema ETP Digital.	X	
II. Foi encaminhado o documento de formalização da demanda (DFD)/DIEx Req.	X	
III. Foram encaminhados anexos.	X	
2. FASE ANÁLISE DO ETP		
I. <u>ITEM OBRIGATÓRIO</u> – Contém a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	X	
II. Contém a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	X	
III. Contém o levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.	X	
IV. <u>ITEM OBRIGATÓRIO</u> – Contém a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.	X	
V. <u>ITEM OBRIGATÓRIO</u> – Contém a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	X	
VI. <u>ITEM OBRIGATÓRIO</u> – Contém a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	X	



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.152.318/0001-20 DUNSS: 904781858
Razão Social: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: 90TI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/02/2023
FGTS Validade: 11/10/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 21/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/12/2022
Receita Municipal Validade: 22/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/10/2022 15:27:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
CNPJ: 22.152.318/0001-20

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64039.008711/2022-91

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, COMPOR 90, junto a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/ Especificação	Und	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Por Item
1	Renovação da manutenção de cópia do sistema Compor 90 versão monousuário (vigência de licença de 24 meses)	Und	3	R\$ 6.710,25	R\$ 20.130,75
TOTAL					R\$ 20.130,75

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização do Compor 90 é essencial para o cumprimento das atividades administrativas do 1º BEC, pois não só cumpre com a finalidade de auxiliar no



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;



- 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

- 17.1. O custo da contratação é de **R\$ 20.130,75**.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **no momento não possui dotação orçamentaria.**

Caicó-RN, 6 de outubro de 2022.


MANUEL MESSIAS DE MELO ARAÚJO - Cap QEM
Chefe da Seção Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - 1º BEC

1. O presente procedimento tem como objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, COMPOR 90, junto a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda.**

2. Aprovo o presente Termo de Referência.

3. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó, RN, 10 de outubro de 2022.

ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

**RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OD Subst do 1º BEC**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.008711/2022-91 - 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - SALC 1º BEC

OBJETO: contratação de serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, COMPOR 90, junto a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda.

TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSO

Por ordem do Senhor Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção foram adotadas as seguintes providências referentes às orientações contidas no **PARECER Nº 03352/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 13 de setembro de 2022.

1. Da contratação direta, inexigibilidade de licitação - § 44 do Parecer:

Foi incluído a informação de que verifica-se a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a comprovação pelo que consta a Certidão de Exclusividade expedido pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, folhas nº 106 à 113.

2. Das formalidades legais previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93 - §§ 47 e 54 do Parecer:

Serão obedecidos os prazos legais para ratificação e publicação no momento oportuno.

Foi incluído no termo de referência que o objeto a ser adquirido é o único que atende as necessidades da administração, folha nº 106 à 113.

3. Do projeto básico ou termo de referência - § 59 do Parecer:

Foi refeita a justificativa no termo de referência, folha nº 106.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx Nº 105-SALC/1º BEC
EB: 64039.012783/2022-33

Caicó, 11 de outubro de 2022.

Do Ordenador de Despesa do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Inexigibilidade de Licitação de Software COMPOR-90.

Anexos:

- 1) 22.1_-_Ratificacao_06_2022; e
- 2) Parecer.

Sobre o assunto, informo a esta Chefia que segue em anexo o Parecer nº 03352/2022E-CJU/SSEM/CGU/AGU referente a Inexigibilidade de Licitação, e o termo de ratificação da inexigibilidade de licitação nº 06/2022 cujo objeto é o Contratação de serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, COMPOR 90, junto a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda - Processo Administrativo nº 64039.008711/2022-91.

O processo completo e digitalizado, dentre outros documentos, serão enviados para o e-mail da SALC do 1º Gpt E, em virtude do SPED não comportar o tamanho do arquivo ("*arquivo maior que 10MB*").

No impedimento de

ENZO KATO - TC

Ordenador de Despesa do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

RICARDO FELICIANO MEDEIROS DA SILVA - TC

Subcomandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

**RATIFICAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 06/2022 - COMPOR 90****De :** Chefe da Salc <salc@1bec.eb.mil.br>

ter, 11 de out. de 2022 13:41

Assunto : RATIFICAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 06/2022 - COMPOR 90**Para :** inexlic <inexlic@1bec.eb.mil.br>

Boa tarde.

Segue o link do Drive para acessar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - Contratação de serviço para renovação de licenças de software para atender necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, COMPOR 90, junto a empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda.

O motivo de colocar este link, é por causa que pelo Gmail está dando erro e pelo Zimbra não é permitido anexar arquivo acima de 72MB.

Por fim, solicito que copie o link abaixo e cole na barra de pesquisa que aparecerá o processo retificado.

https://drive.google.com/drive/folders/1m714vsez7t1ot_Tsuwu5DTFCPPBOqDCX?usp=sharing

Atenciosamente,

Sgt Hugo - Aux da SALC

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx Nº 943-E4/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.022904/2022-32

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de
Construção

Assunto: ratificação das Inexigibilidades de Licitação nº 6 e 9/2022 - informação

1. Sobre o assunto, informo a esse Comandante que as **Análises Preliminares nº 15/2022 (2ª Análise) e 23/2022 - respectivamente dos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 9 e 6/2022**, ambos dessa OM, seguirão via Correios, juntamente com os Termos de Ratificação assinados pelo Cmt 1º Gpt E.
2. Para outros esclarecimentos que se façam necessários, solicito mandar enviar mensagem para inexlic@1gec.eb.mil.br, contato com o TC Limoeiro.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANÁLISE PRELIMINAR Nº 23/2022

E-4 – SEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo: 64039.008711/2022-91

Inexigibilidade de Licitação: 06/2022

1. **ORGANIZAÇÃO MILITAR:** 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) – Caicó-RN.
2. **CONTRATADA:** Empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNPJ nº 22.152.318/0001-20.
3. **OBJETO:** Renovação da manutenção de 03 (três) cópias do sistema Compor 90 versão monousuário, com vigência da licença de 24 meses.
4. **VALOR:** R\$ 20.130,75 (vinte mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos).
5. **DOCUMENTO DE REMESSA DO PROCESSO:** DIEx Nº 105-SALC/1º BEC (via SPED).
6. **DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO PELO ANALISTA:** 081535 Nov 22
7. **DATA DE INÍCIO DA ANÁLISE:** 9 NOV 22.
8. **OBJETO DA ANÁLISE PRELIMINAR:** se constam do processo as formalidades exigidas para contratação direta por inexigibilidades, em especial as previstas no parágrafo único, do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993.
9. **PONTOS OBSERVADOS**
 - a. Foi verificada a existência, no processo, dos elementos previstos no parágrafo único artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993 e Parecer Jurídico nº Q3352/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2022.
 - b. Recomenda-se conferir, antes formalização do contrato, se os documentos de habilitação exigidos para a contratação estão atualizados (fls. 43 a 49).
10. **PARECER:** A inexigibilidade está devidamente amparada nas normas vigentes, estando, portanto, **apta** a ser ratificada pelo Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.

João Pessoa-PB, 22 de novembro de 2022.

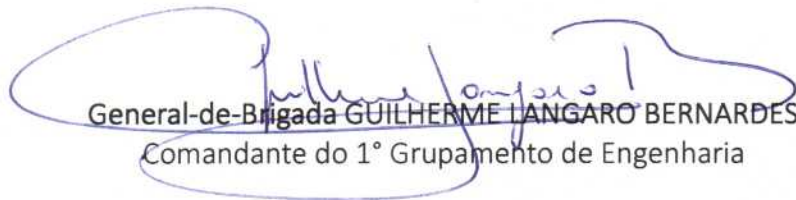
JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – TC
Assessor de Estudo Técnico Preliminar



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-1° BEC
Processo Administrativo n° 64039.008711/2022-91

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 1° Batalhão de Engenharia de Construção (1° BEC), referente ao 64039.008711/2022-91 / 1° BEC, Inexigibilidade de Licitação n° 6/2022, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

João Pessoa, PB, 12 de DEZEMBRO de 2022.


General-de-Brigada GUILHERME LANGARO BERNARDES
Comandante do 1° Grupamento de Engenharia 

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160301

Nº Processo: 64325.006752/2021-37.
Concorrência Nº 5/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1.
Contratado: 30.149.702/0001-00 - STUDIO G CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na elaboração reforme das alas de internação "c" e "d" no 4º andar do bloco de agudos hce - rio de janeiro/rj.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 30/11/2022 a 15/02/2024. Valor Total: R\$ 3.955.625,17. Data de Assinatura: 30/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2022).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 64036006964202251. Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 07/12/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 15h00. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00029-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160343-00001-2022NE00001

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.002010/2022-49.
Pregão Nº 49/2022. Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 08.523.912/0001-50 - TRANSCOPEL TRANSP. E COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel s10).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/12/2022 a 06/12/2023. Valor Total: R\$ 688.245,44. Data de Assinatura: 06/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039008711202291. Objeto: Contratação de serviço para renovação de licenças de software Compor 90, versão monousuário (vigência 24 meses) para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender demanda do 1º BEC, otimizando o planejamento, orçamentação e acompanhamento das obras militares e de cooperação. Declaração de Inexigibilidade em 20/07/2022. ENZO KATO, Ordenador de Despesas. Ratificação em 23/11/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES, Cmt 1 Gpt e. Valor Global: R\$ 20.130,75. CNPJ CONTRATADA: 22.152.318/0001-20 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

(SIDEC - 06/12/2022) 160339-00001-2022NE00001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039012879202200. Objeto: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo, - Caico/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00056-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ENZO KATO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160339-00001-2022NE002061

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 160027

Nº Processo: 64042.008700/2022. Objeto: Aquisição de filtros para manter os ativos ligados a obra da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e sede do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 07/12/2022 das 09h00 às 11h40 e das 13h30 às 16h40. Endereço: Rod BR 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160027-00001-2022NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

35º BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2022 - UASG 160028

Número do Contrato: 9/2020.
Nº Processo: 64063.002434/2020-52.
Dispensa, Nº 30/2020. Contratante: 35 BATALHÃO DE INFANTARIA. Contratado: 34.028.315/0005-37 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses. Vigência: 20/12/2022 a 19/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.500,00. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

COMPANHIA DE COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO - UASG 160036
MINISTÉRIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO
Nº Processo: 64299.02392/2022-83

O Comando da 6ª Região Militar torna público a prorrogação do prazo de abertura dos envelopes de propostas da Tomada de Preços 06/2022 do dia 07/12/2022 para o dia 15/12/2022.

Em 6 de dezembro de 2022
RODRIGO BUENO RODRIGUES
Coronel Ordenador de Despesas do Comando da 6ª RM

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.022745/2022-52.
Pregão Nº 21/2022. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCICIO
Contratado: 29.728.762/0001-90 - QUALIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de serviço de limpeza e conservação das áreas internas do Comando da 7ª Região Militar, Base Administrativa do Curado, Subseção de Atendimento de Veteranos e Pensionistas da 7ª Região Militar e Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/12/2022 a 05/12/2023. Valor Total: R\$ 416.599,92. Data de Assinatura: 05/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2022).

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
LEILÃO Nº 2/2022

O Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar, através do seu Ordenador de Despesas, torna público o Resultado do Leilão 2/2022-PqRMnt/7 - PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64621.018509/2022-06, realizado às 10h00min, do dia 21 de novembro de 2022, na modalidade ELETRÔNICA, por intermédio da Comissão de Alienação de Material, conduzida pelo Leloeiro Oficial, Sr Cesar Augusto Aragao Pereira, cujo objetivo foi a venda de viaturas, equipamentos e materiais diversos, inservíveis para uso desta Organização Militar, de acordo com o Edital do Leilão 2/2022-PqRMnt/7. Fundamento legal: Art. 22, inciso V, da Lei 8.666/93. Vencedores: Vencedor do Lote 01 - Sr JOSE VILMARIO RODRIGUES DA SILVA - CPF 461.014.974-53; no valor global de R\$ 13.400,00; Vencedor do Lote 02 - Sr GEORGE JOSE MARTINS DE MELO - CNPJ 38.655.515/0001-00, no valor global de R\$ 12.800,00; Vencedor do Lote 03 - Sr ADEJAILDO FELIX DA SILVA - CPF 021.912.084-60, no valor global de R\$ 12.200,00; Vencedor do Lote 04 - Sr FLAVIO LUCIO PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR - CPF 057.230.674-19, no valor global de R\$ 7.500,00; Vencedor do Lote 05 - Sr FLAVIO SILVEIRA DA SILVA - CPF 041.405.354-07 no valor global de R\$ 25.400,00; Vencedor do Lote 06 - SEM LICITANTE; Vencedor do Lote 07 - Sr ANTONIO QUIRINO FILHO - CPF 690.104.554-91, no valor global de R\$ 4.500,00; Vencedor do Lote 08 - HELIO APOLINARIO LEITE DE OLIVEIRA - CPF 847.685.254-15, no valor global de R\$ 4.600,00; Vencedor do Lote 09 - Sr SAMUEL FRANCISCO DO NASCIMENTO - CPF 070.306.494-00, no valor global de R\$ 63.200,00; Vencedor do Lote 10 - Sr SAMUEL FRANCISCO DO NASCIMENTO - CPF 070.306.494-00, no valor global de R\$ 80.500,00; Vencedor do Lote 11 - Sr EDVAN ADRIANO - CPF 820.445.204-78, no valor global de R\$ 11.200,00; Vencedor do Lote 12 - Sr BRAS JOAO DOS SANTOS JUNIOR - CPF 045.286.473-97, no valor global de R\$ 10.800,00; Vencedor do Lote 13 - Sr JOSE JAIRO FERNANDES DE LAGOS - CPF 036.665.144-28, no valor global de R\$ 13.400,00; Vencedor do Lote 14 - Sr BARBARA ELLEN CANDIDA DE ANDRADE E SILVA - CPF 107.119.464-00, no valor global de R\$ 26.200,00; Vencedor do Lote 15 - Sr MAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INTERMEDIACAO DE ATIVOS EIRELI - CNPJ 20.934.080/0001-60, no valor global de R\$ 7.200,00; Vencedor do Lote 16 - SEM LICITANTE; Vencedor do Lote 17 - Sr JUAN DE OLIVEIRA NUNES FERREIRA - CPF 127.924.304-00, no valor global de R\$ 300,00; Vencedor do Lote 18 - Sr IANIO CLAUDIO JOSE DA SILVA - CPF 497.877.564-72, no valor global de R\$ 3.500,00; Vencedor do Lote 19 - Sr ADEJAILDO FELIX DA SILVA - CPF 021.912.084-60, no valor global de R\$ 1.250,00; Vencedor do Lote 20 - Sr HELIO APOLINARIO LEITE DE OLIVEIRA FILHO - CPF 847.685.254-15, no valor global de R\$ 400,00; Vencedor do Lote 21 - Sr ADENILSON GONCALVES PESSOA DE OLIVEIRA - CPF 444.796.204-78, no valor global de R\$ 700,00. Totalizando o valor global arrematado de todos os lotes arrematados de R\$ 302.850,00 (trezentos e dois mil e oitocentos cinquenta reais). Os lotes 06 e 16 não foram arrematados.

Tenente Coronel MARCEL PASSOS ZYLBERBERG
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 160225

Nº Processo: 64193003342022268. Objeto: Contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes que permita o tráfego de dados, voz e vídeo entre Organizações Militares (OM) usuárias da Rede Corporativa do Exército (EBNet) na área da 7ª Região Militar, contemplando equipamentos de segurança de rede, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 07/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198 - Bairro Curado, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00038-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160225-00001-2022NE000001

10ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2022 - UASG 160050

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 64579.007837/2019-36.
Pregão, Nº 20/2019, Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 10.343.472/0001-09 - LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI. Objeto: Prorrogação, por um período de 06 (seis) meses, do acréscimo do quantitativo de 02 (dois) funcionários, no contrato de serviço de limpeza e conservação hospitalares, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas áreas hospitalares críticas e semicríticas do hospital geral de fortaleza. Vigência: 02/12/2022 a 01/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.173.848,52. Data de Assinatura: 05/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160050

Número do Contrato: 32/2019.
Nº Processo: 64579.010950/2019-07.
Pregão, Nº 25/2019, Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 04.292.445/0001-43 - C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação com reajuste, do contrato continuado do serviço de locação de sistema de ar medicinal duplo, incluindo o serviço de instalação, manutenção preventiva e a corretiva com reposição de peças e eventual troca de equipamentos, visando atender as necessidades do hospital geral de fortaleza. Vigência: 05/12/2022 a 04/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 83.902,56. Data de Assinatura: 05/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2022).





1º GRUPO DE ENGENHARIA
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022 publicada no D.O.U de 07/12/2022, Seção 3, Pág. 32, Onde se lê: Declaração de Inexigibilidade em 20/07/2022. ENZO KATO, Ordenador de Despesas. Ratificação de Inexigibilidade em 23/11/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES. Cmt 1 Gpt e. Leia-se: Declaração de Inexigibilidade em 12/12/2022. ENZO KATO, Ordenador de Despesas. Ratificação de Inexigibilidade em 12/12/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES. Cmt 1 Gpt e.

(SIDEIC - 12/12/2022) 160339-00001-2022NE000001

6ª REGIÃO MILITAR
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 - UASG 160030

Nº Processo: 64429003950202181. Objeto: Credenciamento de prestador de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para o ano de 2022, visando atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro. Inclusão de itens (pipeiros), tendo em vista que o processo anterior (NR PROC: 64429003950202181) não está permitindo a inclusão de novos itens, por intermédio do Sistema Comprasnet (Evento de Retificação). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição, conforme PARECER /19/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04/05/12 e Acórdão nº 1722/2013, Plenário-TC Declaração de Inexigibilidade em 12/12/2022. THIAGO AMARAL MOTA BRAGA, Ordenador de Despesas Substituto, Ratificação em 12/12/2022. MARCELO ARANTES GUEFON. Cmt 6º Rm. Valor Global: R\$ 100.000,00, CPF CONTRATADA : 092.492.754-20 CICERO MARCIOBEZERRA DA SILVA JUNIOR.

(SIDEIC - 12/12/2022) 160030-00001-2022NE000001

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 59/2019.
Nº Processo: 80613.005961/2018-07.
Inexigibilidade, Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 17.180.725/0001-01 - AMO ILHEUS - ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR EM ONCOLOGIA. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de credenciamento nº 59/2019 por 12 (doze) meses. Vigência: 25/11/2022 a 25/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 504.000,00. Data de Assinatura: 24/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 27/2020.
Nº Processo: 64585.007768/2020-15.
Inexigibilidade, Nº 10/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 07.947.587/0001-90 - HOSPITAL DE ILHEUS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de credenciamento nº 27/2020 por 12 (doze) meses. Vigência: 10/12/2022 a 10/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 720.000,00. Data de Assinatura: 09/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 110/2018.
Nº Processo: 80613.006484/2018-48.
Inexigibilidade, Nº 9/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 24.722.038/0001-36 - LIFE SAUDE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de credenciamento nº 110/2018 por 12 (doze) meses. Vigência: 04/12/2022 a 04/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 144.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 100/2018.
Nº Processo: 80613.005961/2018-07.
Inexigibilidade, Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 96.792.254/0001-69 - HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de credenciamento nº 100/2018 por 12 (doze) meses. Vigência: 03/12/2022 a 03/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 72.000,00. Data de Assinatura: 28/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 113/2021.
Nº Processo: 64585.009757/2021-51.
Inexigibilidade, Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 14.172.936/0001-04 - COTI CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE ILHEUS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de credenciamento nº 113/2021 por 12 (doze) meses. Vigência: 03/12/2022 a 03/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 88/2018.
Nº Processo: 80613.005961/2018-07.
Inexigibilidade, Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 03.454.876/0001-04 - IMAGENS ASSOCIADAS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de credenciamento nº 88/2018 por 12 (doze) meses. Vigência: 27/11/2022 a 27/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 25/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 112/2021.
Nº Processo: 64585.007683/2021-18.
Dispensa, Nº 38/2021. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 15.139.629/0001-94 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de contrato nº 112/2021 por 12 (doze) meses. Vigência: 18/11/2022 a 17/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 624.908,40. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160039

Número do Contrato: 89/2018.
Nº Processo: 80613.006395/2018-12.
Inexigibilidade, Nº 10/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 20.182.961/0001-71 - VIDA MEMORIAL SERVICOS DE SAUDE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de credenciamento nº 89/2018 por 12 (doze) meses. Vigência: 13/11/2022 a 13/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 240.000,00. Data de Assinatura: 11/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00115/2022 publicado no D.O de 2022-06-02, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 118.396,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 22.438,24. Onde se lê: Vigência: 16/05/2022 a 15/07/2022. Leia-se: Vigência: 12/12/2022 a 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 160038

Nº Processo: 64452.004957/2022-11.
Dispensa Nº 47/2022. Contratante: 6ª DEPOSITO DE SUPRIMENTO. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Serviço de telefonia fixa a ser adquirido, tem por finalidade manter a comunicação tanto interna quanto externa nas organizações militares no âmbito da 6ª Rm.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 02/12/2022 a 04/12/2023. Valor Total: R\$ 11.880,00. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal da empresa MARIA R. O. ALMEIDA VENDA DE ELETRONICOS LTDA, mesmo através de mandatários ou prepostos, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o 28 Batalhão de Caçadores, neste ato representado pelo Ten Cel Leandro Cesar Pimentel Alves, que vem por meio do presente documento notificá-la, já qualificada no empenho 2022NE000245 de que não houve penalidade, pelo motivo da entrega do material dentro do prazo previsto pela LEI Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo descumprimento do contrato, conforme decisão fundamentada da autoridade, para que a empresa tome conhecimento da decisão administrativa deste Comando na Sindicância instaurada pela Portaria nº 149-Ass-Jur/S1/SUBCMD0, de 28 de julho de 2022.

Aracaju, 24 de novembro de 2022.
LEANDRO CESAR PIMENTEL ALVES-Ten Cel
Comandante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SOLUÇÃO

DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal da empresa AIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, mesmo através de mandatários ou prepostos, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o 28 Batalhão de Caçadores, neste ato representado pelo Ten Cel Leandro Cesar Pimentel Alves, que vem por meio do presente documento notificá-la, já qualificada no empenho 2021NE000531 da aplicação da penalidade de ADVERTENCIA e MULTA aplicada no valor de R\$ 149,99 pelo descumprimento integral do contrato, conforme decisão fundamentada da autoridade, para que a empresa tome conhecimento da decisão administrativa deste Comando na Sindicância instaurada pela Portaria nº 116-Ass-Jur/S1/SUBCMD0, de 19 de maio de 2022, e se assim a desejar, enviar no e-mail almozx28bc@hotmail.com ou via postal no endereço Rua Ten Jansen Melo, s/nr, Bairro dezoito do forte, Aracaju (SE), CEP 49.072-350, o recurso a que alude o art 56 da LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de 10 (dez) dias úteis desta publicação.

Aracaju, 24 de novembro de 2022.
LEANDRO CESAR PIMENTEL ALVES-TEN CEL
Comandante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal da empresa UZZO COM E DISTRIBUICAO LTDA, mesmo através de mandatários ou prepostos, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o 28 Batalhão de Caçadores, neste ato representado pelo Ten Cel Leandro Cesar Pimentel Alves, que vem por meio do presente documento notificá-la, já qualificada no empenho 2021NE000406 da aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA E CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES SICAF PELO PERÍODO DE 4 QUATRO MESES pelo descumprimento integral do contrato, conforme decisão fundamentada da autoridade, para que a empresa tome conhecimento da decisão administrativa deste Comando na Sindicância instaurada pela Portaria nº 117-Ass-Jur/S1/SUBCMD0, de 19 de maio de 2022, e se assim a desejar, enviar no e-mail almozx28bc@hotmail.com ou via postal no endereço Rua Ten Jansen Melo, s/nr, Bairro dezoito do forte, Aracaju (SE), CEP 49.072-350, o recurso a que alude o art 56 da LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de 10 (dez) dias úteis desta publicação.

Aracaju, 24 de novembro de 2022.
LEANDRO CESAR PIMENTEL ALVES-Ten Cel
Comandante

35ª BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 160028

Nº Processo: 64063008066202216. Objeto: Aquisição de Material Educativo e Esportivo para o 35º BI e Organizações Militares do GCAL/ 6ª RM. Total de Itens Licitados: 165. Edital: 13/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av Eduardo Froes da Mota, 7770 - Subae, Subae - Feira de Santana/BA - ou <https://www.gov.br/compras/portal/160028-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual a futura aquisição de Material Educativo e Esportivo para o 35º BI e Organizações Militares do GCAL/ 6ª RM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VANDO AZEVEDO SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 12/12/2022) 160028-00001-2022NE000001

